



Contrato de Concessão nº [•]/[•]

EDITAL DE CONCESSÃO N° 02/2019

Parte VII

Rodovia Federal

BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100)

SUMÁRIO

| | | |
|----|--|----|
| 1 | Disposições Iniciais..... | 4 |
| 2 | Objeto do Contrato..... | 12 |
| 3 | Prazo da Concessão | 12 |
| 4 | Bens da Concessão..... | 13 |
| 5 | Autorizações Governamentais..... | 15 |
| 6 | Projetos | 16 |
| 7 | Estudos e Licenças Ambientais | 17 |
| 8 | Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio | 18 |
| 9 | Obras e Serviços | 20 |
| 10 | Declarações | 31 |
| 11 | Garantia de Execução do Contrato | 31 |
| 12 | Direitos e Obrigações dos Usuários | 33 |
| 13 | Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário..... | 33 |
| 14 | Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito..... | 37 |
| 15 | Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT | 39 |
| 16 | Remuneração | 39 |
| 17 | Tarifa de Pedágio | 40 |
| 18 | Receitas Extraordinárias..... | 45 |
| 19 | Penalidades | 45 |
| 20 | Alocação de Riscos | 49 |
| 21 | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro | 54 |
| 22 | Contratação com Terceiros e Empregados | 58 |
| 23 | Capital Social | 59 |
| 24 | Controle Societário | 60 |

| | | |
|----|--|-----|
| 25 | Financiamento | 60 |
| 26 | Assunção do Controle pelos Financiadores | 61 |
| 27 | Intervenção da ANTT | 62 |
| 28 | Procedimentos para a Transição | 62 |
| 29 | Casos de Extinção | 63 |
| 30 | Advento do Termo Contratual | 64 |
| 31 | Encampação | 64 |
| 32 | Caducidade | 65 |
| 33 | Rescisão | 67 |
| 34 | Anulação | 68 |
| 35 | Procedimentos de encerramento do Contrato | 68 |
| 36 | Propriedade Intelectual | 69 |
| 37 | Seguros | 70 |
| 38 | Resolução de Controvérsias | 72 |
| 39 | Disposições Diversas | 73 |
| | Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens | 76 |
| | Anexo 2 - PER | 78 |
| | Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária | 79 |
| | Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia | 81 |
| | Anexo 5 - Fatores D, A e E | 83 |
| | Anexo 6 - Fator C | 94 |
| | Anexo 7 - Transição A | 99 |
| | Anexo 8 - Transição B | 101 |
| | Anexo 9 - Compartilhamento do Risco Relacionado às Obras de Manutenção de Nível de Serviço | 104 |

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr[●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANTT**” ; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação];

ANTT e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu promover a concessão do **Sistema Rodoviário** abaixo referido, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, conforme autorizado pelo Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, e pelo Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para a concessão do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto do **Contrato** foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da Diretoria da **ANTT**, publicado no **DOU** de [●],

resolvem as **Partes** celebrar o presente **Contrato** de concessão (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

- 1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

- (ii) **Acréscimo de Reequilíbrio:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da conclusão antecipada das obras **da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias** e da conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, tal como previsto na subcláusula 21.6, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator A** e **Fator E**, respectivamente.
- (iii) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (iv) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (v) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (vi) **Bens da Concessão:** bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (vii) **Bens Reversíveis:** bens da **Concessão** que serão revertidos à **União** ao término do **Contrato**.
- (viii) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (ix) **Concessão:** concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**.
- (x) **Concessionária:** **SPE**, conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão** do **Sistema Rodoviário**.
- (xi) **Contorno em Trechos Urbanos:** conjunto de obras de implantação de pista dupla por meio de contorno de um determinado trecho urbano.
- (xii) **Contrato:** contrato de **Concessão** para a recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário**, a ser celebrado entre a **União**, representada pela **ANTT**, e a **Concessionária**, que será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- (xiii) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a

Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

- (xiv) **Controladora**: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerce **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xv) **Controle**: o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xvi) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários.
- (xvii) **Data da Assunção**: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1** do **Contrato**).
- (xviii) **Desconto de Reequilíbrio**: redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais e à inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço, tal como previsto na subcláusula 21.6, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (xix) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xx) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xxi) **DUP**: Declaração de Utilidade Pública.
- (xxii) **Edital**: Edital de Concessão nº 02/2019, incluindo seus anexos.
- (xxiii) **Escopo**: obras e serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xxiv) **Estoque de Melhorias**: percentual de obras de melhorias, referenciadas na **Tabela II** do **Anexo 5**, a serem executadas pela **Concessionária** a partir de solicitação da **ANTT**, constituindo obrigação contratual e ensejando a recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro na forma do **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator E**, após a conclusão da obra.

- (xxv) **Fase de Convivência A:** período em que a **SPE** acompanhará a operação da parte do **Sistema Rodoviário** administrado pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**, nos trechos descritos no Apêndice A do **PER**, e implementará o **Plano de Transição Operacional**, conforme previsto no **Anexo 7**.
- (xxvi) **Fase de Convivência B:** período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, conforme previsto no **Anexo 8**.
- (xxvii) **Fator A:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio**, no caso de conclusão antecipada das obras da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xxviii) **Fator C:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável sobre eventos que gerem impactos exclusivamente na receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- (xxix) **Fator D:** redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Serviços Operacionais e ao atraso e a inexecução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xxx) **Fator E:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** relativo à conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xxxi) **Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária**.
- (xxxii) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo, nos termos da subcláusula 21.5.

- (xxxiii) **Fluxo Livre (Free Flow):** sistema de cobrança sem necessidade de desaceleração dos veículos, ou seja, em fluxo livre, sem praças de pedágio.
- (xxxiv) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma da Cláusula 11.
- (xxxv) **Gatilho Volumétrico:** volume diário médio anual (VDMA) equivalente móvel para um determinado **Trecho Homogêneo** do **Sistema Rodoviário**, cujo atingimento indica a necessidade de ampliação de capacidade, verificado com base na média móvel de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista na subcláusula 9.4 deste **Contrato** e no item **Obras de Manutenção de Nível do Serviço** do **PER**.
- (xxxvi) **Interferências:** Instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**.
- (xxxvii) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xxxviii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre junho de 2019 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$ (onde: **IPCA_o** significa o número-índice do IPCA do mês de junho de 2019, e **IPCA_i** significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (xxxix) **Leilão:** conjunto de procedimentos realizados para a desestatização do **Sistema Rodoviário** e contratação da **Concessão**.
- (xli) **Multiplicador da Tarifa:** multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da subcláusula 17.2.6.
- (xlii) **Obras de Manutenção de Nível de Serviço:** conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, e adaptação dos dispositivos necessários, observados os **Parâmetros Técnicos**, consoante definido neste **Contrato**.

- (xliii) **Operadora Anterior:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** antes da **Data de Assunção da Concessão**.
- (xliv) **Operadora Futura:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** após o término da **Concessão**.
- (xlv) **P1 a P4:** as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, cuja localização está indicada no **PER**.
- (xlvi) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xlvii) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da **Concessionária**.
- (xlviii) **Partes:** conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
- (xlviii) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
- (xlix) **PER:** Programa de Exploração da Rodovia constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (i) **Poder Concedente:** a **União**, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ela designada.
- (ii) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (iii) **Postulada:** **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (iv) **Postulante:** **Parte** que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (liv) **PPA:** Plano Plurianual da União Federal.
- (lv) **Prazo da Concessão:** prazo de duração da **Concessão**, fixado em 30 (trinta) anos contados a partir da **Data da Assunção**.

- (lvi) **Prazo do Contrato:** prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de sua assinatura pelas **Partes** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos a que refere a subcláusula 35.3.
- (lvii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (lviii) **Proposta:** oferta feita pela **Proponente** vencedora do **Leilão** para exploração da **Concessão**, nos termos do **Edital**.
- (lix) **Receita Tarifária:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (lix) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras.
- (lxii) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (lxiii) **SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com a **União**, representada pela **ANTT**.
- (lxviii) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão** do **Sistema Rodoviário**, composta pelo trecho da BR-101/SC, conforme descrito no **PER**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (lxix) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** equivale ao valor indicado na Proposta, de [●], correspondente ao valor básico da Tarifa para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 17.4, 17.5 e 17.6.
- (lxv) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da subcláusula 17.3, para cada praça de pedágio.
- (lxvi) **Trabalhos Iniciais:** obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** a partir da **Data da Assunção**, contemplando aqueles necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na Frente de Recuperação e

Manutenção, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da Frente de Serviços Operacionais, nos prazos indicados e em conformidade com o indicado no **PER**.

- (lxvii) **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no Apêndice B do **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
- (lxviii) **URT:** unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor médio da **Tarifa de Pedágio** aplicável à categoria 1 de veículos vigente em cada praça na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.3 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta Cláusula:

- (i) **Anexo 1:** Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- (ii) **Anexo 2:** Programa de Exploração da Rodovia (PER);
 - (a) Apêndice A – Detalhamento do Sistema Rodoviário;
 - (b) Apêndice B – Trecho Homogêneos do Sistema Rodoviário;
 - (c) Apêndice C – Quantitativos mínimos das instalações e equipamentos da Frente de Serviços Operacionais;
 - (d) Apêndice D – Localização das praças de pedágio;
 - (e) Apêndice E – Croquis básicos das melhorias propostas;

- (f) Apêndice F – Faixa de Aceleração e Desaceleração;
 - (g) Apêndice G – Conflito Frontal.
- (iii) **Anexo 3:** Modelo de Fiança Bancária;
 - (iv) **Anexo 4:** Modelo de Seguro-Garantia;
 - (v) **Anexo 5:** Fator D, Fator A e Fator E;
 - (vi) **Anexo 6:** Fator C;
 - (vii) **Anexo 7:** Transição A;
 - (viii) **Anexo 8:** Transição B; e
 - (ix) **Anexo 9:** Compartilhamento do Risco Relacionado às Obras de Manutenção de Nível de Serviço.

1.4 Data-base

6.1.1 Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de agosto de 2019, devendo ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e no **PER** e segundo os **Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos** mínimos estabelecidos no **PER**.
- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1** O **Prazo da Concessão** é de 30 (trinta) anos contados a partir da **Data da Assunção**.
- 3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, nas seguintes hipóteses:
 - 3.2.1** por até 5 (cinco) anos, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato do princípio; ou
 - 3.2.2** por até 2 (dois) anos, justificadamente, nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não

haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

3.3 Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.1 O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada.

(i) Deverão ser cumpridas as condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **ANTT**.

3.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no novo período contratual considerará os custos de investimento, operacionais, de manutenção e de conservação calculados pela **ANTT**, por meio do desenvolvimento de estudos técnicos, observando as melhores práticas à época da prorrogação contratual e a amortização integral dos investimentos previstos no período original do **Contrato**.

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

4.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do Sistema Rodoviário:
 - (a) transferidos à **Concessionária**, conforme listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; e
 - (b) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1(ii)4.1(a) serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.

(i) O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens:

- (a) deve ser firmado em 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**;
 - (b) deve ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data da Assunção**.
- 4.2.2** Em até 1 (um) mês, contado da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**, a **Concessionária** deverá solicitar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste **Contrato**.
- 4.2.3** A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pela **União** na **Data da Assunção**.
- 4.2.4** Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** à **ANTT** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.
- (i) A assunção do trecho rodoviário pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens mencionado na subcláusula 4.2.1 acima, e deve abranger todo o **Sistema Rodoviário** concedido, anteriormente sob a circunscrição da **União** e de seus entes.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 4.3.1** A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1.1(ii) se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.
- 4.3.2** A partir do início do 29º (vigésimo nono) ano da **Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 4.3.3** Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.
- 4.3.4** O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A Concessionária deverá:

- 5.1.1 obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo as licenças ambientais;
 - (i) Dentre as licenças ambientais referidas na subcláusula 5.1.1, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:
 - (a) as licenças e autorizações necessárias às obras da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço, previstas no item 3.2 do **PER**;
 - (b) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitados pela **ANTT**, conforme prevê a subcláusula 21.7.1 deste **Contrato**;
 - (c) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pela **ANTT** ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;
 - (d) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
 - (e) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.
 - 5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;
 - 5.1.3 cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou seja obtida pelo Poder Concedente, e arcar com os custos delas decorrentes;
 - 5.1.4 obter, renovar, em tempo hábil, bem como manter vigentes as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da **Concessão**;
- 5.2 A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** quando da obtenção parcial de licenças e autorizações, desde que existam segmentos com, no mínimo, 5 (cinco) quilômetros contínuos liberados para obra.

6 Projetos

- 6.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos regulamentos da **ANTT**.
- 6.2 A **Concessionária** deverá obter a não objeção ao anteprojeto, exceto na hipótese prevista na subcláusula 6.2.5, bem como apresentar projeto executivo como condição para o início da execução das obras, obedecendo aos prazos estabelecidos.
- 6.2.1 Os procedimentos de análise dos anteprojetos e apresentação do projeto executivo deverão ser considerados como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras.
- 6.2.2 Caso os documentos e informações sejam apresentados de forma incompleta ou em desconformidade com as normas da **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los atendendo às recomendações da **ANTT**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato** e nos Regulamentos da **ANTT**.
- 6.2.3 A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos.
- 6.2.4 Eventuais atrasos na análise por parte da **ANTT** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados em conformidade com as normas da **ANTT**.
- 6.2.5 Para as obras remuneradas, parcial ou integralmente, por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, a não objeção de que trata a subcláusula 6.2 dar-se-á com base no projeto executivo.
- 6.3 A não objeção aos anteprojetos e o recebimento dos projetos executivos pela **ANTT** não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta, tendo em vista o disposto na subcláusula 6.11.
- 6.4 As alterações de projetos devidamente aceitos pela **ANTT** deverão seguir procedimento regulamentar da **ANTT**.
- 6.4.1 Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projeto não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.
- 6.4.2 É responsabilidade da **Concessionária** apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.
- 6.5 Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do **PER**, correções ou ajustes necessários serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- 6.6 Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade do **Contrato**.
- 6.7 A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** descritas no subitem 3.2.1 do **PER** com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses da data de início prevista para as obras.
- 6.7.1 Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos anteprojetos já submetidos à **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou evento que ensejou as alterações.
- 6.8 A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às obras de **Estoque de Melhorias**, descritas no item 3.2.1.3 do **PER**, no prazo máximo de 3 (três) meses após solicitação da **ANTT**.
- 6.9 Nos casos em que as **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** sejam de responsabilidade da **Concessionária**, nos termos da subcláusula 9.4.4(i), os anteprojetos deverão ser submetidos no prazo máximo de 4 (quatro) meses após atingimento do gatilho volumétrico previsto no **PER**.
- 6.10 A **Concessionária** deverá submeter os projetos executivos referentes às **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** de que trata a cláusula 9.4.4(ii), no prazo de 6 (seis) meses contados do atingimento do **Gatilho Volumétrico** previsto no **PER**.
- 6.11 Os anteprojetos e projetos executivos deverão seguir as normas, manuais e regulamentações **ABNT**, **DNIT** e **ANTT** vigentes, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas.
- 6.12 A **ANTT** poderá exigir, conforme regulamentação específica, a apresentação de certificado de inspeção de anteprojetos e projetos executivos, emitido por organismo de inspeção acreditado para tais fins pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por instituição designada pela **ANTT**.
- 6.13 Na hipótese da subcláusula 6.12, as providências e os custos necessários para a realização de inspeção serão de responsabilidade da **Concessionária**.

7 Estudos e Licenças Ambientais

7.1 Licenças e autorizações

- 7.1.1 A **Concessionária** deverá, em até 1 (um) mês da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**, firmar junto aos órgãos ambientais competentes a transferência da titularidade das licenças e autorizações existentes relativas ao **Sistema Rodoviário**.

- 7.1.2 A **ANTT** poderá determinar o cumprimento das obrigações e condicionantes constantes das licenças mesmo antes da transferência de titularidade à **Concessionária**, com a anuência do titular da licença.
- (i) Na hipótese de expiração das referidas licenças e autorizações, a **Concessionária** será responsável por renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos.
- 7.2 As licenças e autorizações ambientais transferidas para a **Concessionária** no início do contrato não serão objeto de ressarcimento ao **Poder Concedente**.
- ## 8 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio
- ### 8.1 Declaração de Utilidade Pública
- 8.1.1 À **ANTT** cabe providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada da **Concessionária** e em conformidade a legislação vigente e regulamentos da **ANTT**.
- 8.1.2 A **Concessionária**, no início de cada semestre ou a critério da **ANTT**, deverá apresentar a programação semestral das demandas de **DUP** e cronograma simplificado das obras correlatas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas.
- 8.1.3 A **Concessionária** deverá formalizar os pedidos de **DUP** em tempo hábil, visando ao atendimento ao cronograma de obras.
- ### 8.2 Desapropriações
- 8.2.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**.
- (i) Os custos referentes à desapropriação são aqueles decorrentes da execução das desapropriações e servidões administrativas e da ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**;
- (ii) Não serão cobertas pela verba de desapropriação e nem farão jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, despesas da concessionária com assessoria jurídica, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de **DUP**, taxas judiciais e honorários do perito.
- 8.2.2 A **Concessionária** considerou na **Proposta** apresentada o montante para desapropriação de R\$ 13.672.195,15 (treze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e quinze centavos).

- (i) O montante previsto para desapropriação deverá ser utilizado exclusivamente para a execução dos atos referidos na subcláusula 8.2.1.
- 8.2.3** A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 8.2.1, por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba referida na subcláusula 8.2.2, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, na forma prevista na subcláusula 21.5.
- 8.2.4** Após o término das obras previstas no subitem 3.2.1 do **PER**, a verba não utilizada será revertida à modicidade tarifária por meio da aplicação do **Fator C**, nos termos do **Anexo 6**, em momento a ser definido pela **ANTT**.
- 8.2.5** Para fins da subcláusula 8.2.1, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente à **ANTT** as seguintes informações e documentos:
- (i) descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
 - (ii) cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
 - (iii) certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
 - (iv) outras informações que a **ANTT** julgar relevantes.
- 8.2.6** A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **ANTT**.
- 8.2.7** A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.
- 8.2.8** O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar limitado à laudo de avaliação, a ser apresentado à **ANTT**, subscrito por perito especializado.

8.3 Desocupações da faixa de domínio

- 8.3.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, adotando as providências necessárias à sua desocupação, se e quando invadida por terceiros, ainda que a invasão tenha ocorrido previamente à assinatura do **Contrato**.
- 8.3.2 A **Concessionária** deverá submeter plano de gestão da faixa de domínio à **ANTT** conforme definido no **PER**, contendo as ações de desocupação necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado nos prazos descritos no **PER**.
- 8.3.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução das desocupações, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.
- 8.3.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, no prazo de 1 (um) mês, relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

8.4 Prazos e autorizações da ANTT

- 8.4.1 A não obtenção da **DUP** dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização à **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o atraso não lhe possa ser imputado.
- 8.4.2 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**.

9 Obras e Serviços

9.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

- 9.1.1 A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, observando também as normas, manuais e regulamentações da **ABNT**, **DNIT** e **ANTT** vigentes:
 - (i) a **Concessionária** também deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, Sistemas de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**,

- com base na série de normas NBR ISO 9.000 e 14.000, da **ABNT**, e suas respectivas atualizações;
- (ii) a **Concessionária** deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, Sistema de Gestão de Segurança Viária (SV) baseado na norma NBR ISO 39.001/2015, da **ABNT**;
 - (iii) o atendimento ao disposto na subcláusula 9.1.1(i) se dará mediante a apresentação do certificado das normas NBR ISO 9.001 e 14.001, emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão;
 - (iv) o atendimento ao disposto na subcláusula 9.1.1(ii) se dará, caso não houver entidade credenciada, mediante critério a ser proposto pela **ANTT**.

9.1.2 A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos e Escopos** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

9.1.3 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos** e com os **Escopos** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

9.1.4 O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário** não essenciais à segurança do usuário que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**.

9.1.5 O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** o acesso a todo o **Sistema Rodoviário**, para a execução das obras e serviços do **Contrato**, incluindo os locais com obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.

9.1.6 A **Concessionária** é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção e/ou realocações das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário** que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos deste **Contrato**, observada a subcláusula 9.1.7.

- 9.1.7 No caso de remoção e/ou realocação de **Interferências** de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário**, que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção e/ou realocação, a **Concessionária** será compensada pelos custos decorrentes, após a sua conclusão, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- 9.1.8 A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelas despesas com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**.
- 9.1.9 Inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços, com exceção das hipóteses previstas nas subcláusulas 9.3.4, 9.4, 9.6.2(ii) e 9.6.3, serão realizadas exclusivamente por meio de revisão quinquenal.
- (i) Inclusões ou alterações de obras e serviços que tenham comprovada repercussão sobre os custos de responsabilidade da **Concessionária** implicarão a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.
 - (ii) A exclusão de obras e serviços ensejará a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Desconto de Reequilíbrio**.
 - (iii) Para a aplicação de **Desconto** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** referente a obras e serviços que não tenham percentuais previstos no **Anexo 5**, a **ANTT** poderá definir novos percentuais com base nos estudos de viabilidade que subsidiaram a estruturação da **Concessão**.
- 9.1.10 Para as **Obras de Contorno de Trechos Urbanos** dependentes de aprovações municipais e estaduais, a proposta para sua implantação poderá ser apresentada pela **Concessionária** nos termos da cláusula 9.5 e do item 3.2.2 do **PER**, ficando a sua inclusão condicionada à ocorrência de revisão quinquenal.
- 9.1.11 Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.
- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **ANTT**.

9.2 Obras e Serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

- 9.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na Frente de Recuperação e Manutenção deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.
- 9.2.2 Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante a aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** prevista na subcláusula 21.6 deste **Contrato**.
- 9.2.3 Até a conclusão de eventuais Obras de **Contorno em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Recuperação e Manutenção nos trechos urbanos objeto de contorno.
- 9.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais**
- 9.3.1 As **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** e da Frente de Serviços Operacionais de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.
- (i) Para efeito de aplicação do **Fator D**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**.
 - (ii) Sem prejuízo da possibilidade da **ANTT** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no **Escopo**, nos **Parâmetros Técnicos** e nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, a conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme a subcláusula 9.7 e de acordo com procedimento específico da **ANTT**.
- 9.3.2 A **ANTT** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo e/ou seu deslocamento, previsto no item 3.2.1.2 do **PER**, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental.
- (i) Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação, em reapresentação do anteprojeto ou reflita de qualquer forma na obtenção das licenças ou autorizações ambientais necessárias, o prazo para a obtenção das licenças ou autorizações relativas a tais dispositivos estender-se-á de forma

equivalente ao atraso verificado, não gerando qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**.

- 9.3.3** Na hipótese da **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com as especificações previstas no **PER**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que se dará mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 21.6 deste **Contrato**.
- 9.3.4** A inclusão de obras de melhorias será feita com base no **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no item 3.2.1.3 do **PER**.
- 9.3.4.1** A execução das obras do **Estoque de Melhorias** ocorrerá mediante solicitação da **ANTT**, que poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência do **Contrato**.
- 9.3.4.2** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de obras do **Estoque de Melhorias** dar-se-á por meio da aplicação do **Fator E**, na forma prevista no **Anexo 5** deste **Contrato**.
- (i) O **Fator E** será aplicado à tarifa somente na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada pela **ANTT**.
- 9.3.4.3** A solicitação de execução de obra do **Estoque de Melhorias** pela **ANTT** constituirá obrigação contratual de conclusão dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da solicitação da **ANTT**.
- (i) Se houver necessidade de desapropriação adicional serão acrescentados 6 (seis) meses ao prazo de conclusão.
- (ii) Transcorrido o prazo para a conclusão da obra de melhoria, na hipótese de inexecução, serão aplicáveis as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**.
- (iii) A **ANTT** indicará a localização da intervenção, sendo condição para o início das obras a obtenção de não objeção ao anteprojeto e a apresentação do projeto executivo na forma prevista na cláusula 6 deste **Contrato**.
- 9.3.4.4** O **Estoque de Melhorias** será de 5,20% da **Tarifa Básica de Pedágio**, antes da aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal, sendo sua utilização composta com base nos percentuais de melhorias estabelecidos na **Tabela II** do **Anexo 5**.
- (i) Em razão de se tratar de obrigação cujo risco já está alocado à Concessionária, não poderão ser previstos no **Estoque de Melhorias** retornos em nível adicionais

relativos ao projeto das obras de ampliação de capacidade de que trata o item 3.2.1.1 do **PER**.

- (ii) Não poderá ser incluída nenhuma obra de mesma natureza que implique na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, enquanto houver saldo de **Estoque de Melhorias** que permita a inclusão integral da melhoria solicitada.
- (iii) A inclusão de obras de melhorias relacionadas às obras de ampliação de capacidade de que trata a subcláusula 9.4.4 será feita com base no **Estoque de Melhorias**.

9.3.4.5 Após o esgotamento integral do **Estoque de Melhorias**, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.

- (i) No caso em que o saldo de **Estoque de Melhorias** não permita a inclusão integral do dispositivo solicitado, somente o percentual não coberto pelo saldo existente deverá ser alocado no **Fluxo de Caixa Marginal**, observando-se o procedimento de revisão quinquenal previsto na subcláusula 17.5.

9.4 Obras de Manutenção de Nível de Serviço

9.4.1 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** são aquelas constantes no item 3.2.3 do **PER**, correspondendo às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** condicionadas ao volume de tráfego, cuja execução dependerá do atingimento de **Gatilho Volumétrico**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

9.4.2 A localização do ponto de medição do **Gatilho Volumétrico** será definida pela **ANTT** com base no critério de maior representatividade do **Trecho Homogêneo**.

- (i) O **Gatilho Volumétrico** será medido até o 25º ano do **Contrato**, uma vez que o seu atingimento após esse período não acarretará novas obrigações para a **Concessionária**.
- (ii) Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, a **ANTT** poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério previsto na subcláusula 9.4.3, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.4.3 O atingimento do **Gatilho Volumétrico** constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes

conforme previsto no **PER**, assim como obrigará a **Concessionária** a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários, conforme previsto na subcláusula 13.2.

9.4.4 A alocação do risco relativo aos custos de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** seguirá o disposto no **Anexo 9**.

- (i) Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** cujo risco esteja alocado à **Concessionária**.
- (ii) Para as obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** cujo risco esteja alocado ao **Poder Concedente**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, observado o disposto na subcláusula 9.4.9.
- (iii) Para as obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** cujo risco seja compartilhado entre **Poder Concedente** e **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da parcela sob responsabilidade do **Poder Concedente** dar-se-á, após a conclusão da obra, mediante **Fluxo de Caixa Marginal**, observado o disposto na 9.4.9.
- (iv) A aferição da alocação de risco, conforme o **Anexo 9**, será realizada no âmbito da revisão ordinária subsequente ao momento em que ocorrer o acionamento do **Gatilho Volumétrico**.

9.4.5 O atingimento do **Gatilho Volumétrico** constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes, conforme previsto no **PER**, assim como obrigará a **Concessionária** a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

9.4.6 A **Concessionária** executará as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** com base em cronograma a ser apresentado à **ANTT**, no quantitativo mínimo de 40 (quarenta) quilômetros para cada ano de **Concessão**, salvo na hipótese em que o atendimento da referida obrigação contratual demandar quantitativo inferior.

- (i) A ordem de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** respeitará a ordem cronológica anual de acionamento dos **Gatilhos Volumétricos**.
- (ii) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites preparatórios necessários, inclusive previamente ao atingimento do

Gatilho Volumétrico, para o cumprimento do cronograma que trata a subcláusula 9.4.7.

9.4.7 A não execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** no ano de **Concessão** imediatamente subsequente ao atingimento do **Gatilho Volumétrico**, cujo risco esteja alocado à **Concessionária**, sujeitará a **Concessionária** à aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.

- (i) Será aplicado **Fator D** sobre o somatório das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** cujo atingimento do **Gatilho Volumétrico** tenha ocorrido e sua conclusão não tenha ocorrido no ano de **Concessão** imediatamente subsequente, independentemente do cronograma apresentado à **ANTT** e da **Concessionária** ter dado causa.
- (ii) Somente haverá a incidência de penalidade, nos termos da cláusula 19, quando a causa da não execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** previstas no cronograma apresentado à **ANTT** for atribuída à **Concessionária**.

9.4.8 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** somente deverão ser executadas concomitantemente ou após a execução das obras de ampliação de capacidade dos respectivos trechos homogêneos previstos no item 3.2.1 do **PER**, mesmo que os **Gatilhos Volumétricos** sejam atingidos anteriormente, observando o disposto na subcláusula 9.4.7.

9.4.9 Na hipótese em que a aplicação do regramento previsto no Anexo 9 resultar em alocação de risco ao **Poder Concedente**, integral ou parcial, a **ANTT** consultará o **Poder Concedente** quanto a oportunidade e conveniência da execução das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico**.

- (i) Em caso positivo, a **ANTT** autorizará a execução das obras e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.5 Obras de Contorno em Trechos Urbanos

9.5.1 Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos do item 3.2.2 do **PER**, ou haja algum impedimento do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor à **ANTT** a implantação de pistas duplas por meio de contorno em trechos urbanos.

9.5.2 A inclusão das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** está condicionada à demonstração de vantajosidade, comparativamente à solução de travessia urbana, observando os aspectos descritos na subcláusula 9.5.1.

9.5.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão das Obras de **Contorno em Trechos Urbanos** será realizada nos termos da cláusula 21 deste **Contrato**.

- (i) Em até 6 (seis) meses após a aprovação da **ANTT** para o início dos estudos acerca das Obras de **Contorno em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações da **ANTT**, observando inclusive os aspectos descritos na subcláusula 9.5.1.
- (ii) Caso a **ANTT** decida, com base nas conclusões do EVTEA e de Processo de Participação e Controle Social, pela inclusão do trecho de contorno, a **Concessionária** deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, no prazo de até 8 (oito) meses, para a respectiva aprovação.
- (iii) Serão reequilibrados os custos decorrentes da diferença entre a nova proposta e a proposta original: caso seja positiva, o valor será recomposto por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**; se negativa, será revertida à modicidade tarifária.
- (iv) Conforme regulamentação específica da **ANTT**, para a definição final dos valores que deverão ser reequilibrados, poderão ser aplicados instrumentos regulatórios que reproduzam os efeitos da competição sobre os custos das Obras de **Contorno em Trechos Urbanos**.

9.5.4 Caso o traçado do contorno não seja aprovado junto à **ANTT**, a **Concessionária** permanece obrigada a realizar as **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** dentro dos prazos e condições originais, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

9.5.5 Após a conclusão de eventuais Obras de **Contorno em Trechos Urbanos**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao **Poder Concedente**.

9.6 Obras executadas pelo Poder Concedente

9.6.1 Ao longo da vigência da **Concessão**, excepcionalmente e se assim o interesse público demandar, o **Poder Concedente** poderá realizar obras no **Sistema Rodoviário** concedido.

9.6.2 As obras de responsabilidade do **Poder Concedente** serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.

- (i) Quando da transferência da obra pelo **Poder Concedente**, deverá ser formalizado o aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência

de Bens e atualizado o inventário com a relação de **Bens da Concessão**.

- (ii) Obras e serviços adicionais que sejam necessários em decorrência da execução de investimentos realizados pelo **Poder Concedente** poderão ser atribuídos à **Concessionária**, devendo ser realizada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.6.3 Nos casos excepcionais em que a **Concessionária** seja instada a realizar as obras de responsabilidade do **Poder Concedente**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será recomposto nos termos da cláusula 21 deste **Contrato**.

9.6.4 A **Concessionária** deverá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das obras do **Poder Concedente**, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.

9.6.5 Quando da transferência total ou parcial das obras do **Poder Concedente** à **Concessionária**, esta terá 1 (um) mês para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório em que deverão ser apontadas:

- (i) Todas as inconsistências entre a obra e seu projeto;
- (ii) Todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos seguintes **Parâmetros de Desempenho**:
 - (a) Irregularidade longitudinal máxima exigida no item 3.1.1 do **PER** para o 60º (sexagésimo) mês da **Concessão**.
 - (b) Deflexão característica (DC) exigida no item 3.1.1 do **PER** para o 60º (sexagésimo) mês da **Concessão**.
- (iii) Os elementos dos **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados serão aprovados pela **ANTT** de acordo com resoluções específicas, sendo concedido à **Concessionária** prazo compatível para sua execução.

9.6.6 Observado o prazo definido na subcláusula 9.6.5, caso não verifique as referidas inconsistências, a **Concessionária** encaminhará à **ANTT** documento de recebimento definitivo das obras do **Poder Concedente**.

- (i) O documento de recebimento definitivo das obras de que trata a subcláusula 9.6.6 deverá conter a relação dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** não atendidos.
- (ii) Será concedido prazo compatível para execução dos elementos dos **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados.

(iii) Após o prazo concedido, a não adequação dos **Parâmetros de Desempenho** das obras do **Poder Concedente** recebidas pela **Concessionária** acarretará a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.

9.6.7 Durante o prazo de responsabilidade previsto em lei, vícios construtivos observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não constatados por ocasião dos eventos previstos nas subcláusulas 9.6.4 e 9.6.5, serão comunicados à **ANTT**.

(i) No prazo de 2 (dois) meses contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, a **ANTT** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos vícios construtivos observados nos bens transferidos à **Concessionária**.

(ii) Após o recebimento definitivo, a **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da Frente de Conservação e da Frente de Serviços Operacionais e todas as demais obrigações previstas no **PER**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho**, **Parâmetros Técnicos**, bem como os prazos e condições estabelecidos.

9.6.8 Eventuais obras do **Poder Concedente**, cujos contratos estejam em vigor quando da publicação do **Edital** e que não sejam concluídas até a assinatura do **Contrato**, deverão ser assumidas pela **Concessionária** na **Data de Assunção** e concluídas em prazo a ser pactuado com a **ANTT**, sem direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

(i) Os trechos que estiverem nessa situação deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens a ser firmado na forma da subcláusula 4.2.1.

9.6.9 Os custos advindos das adequações e complementações das obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**, inclusive aquelas não concluídas, cujo cumprimento se faça necessário ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.7 Comprovação à ANTT

9.7.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos**.

9.7.2 A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento específico da **ANTT**, devendo ser precedida da

entrega do projeto “as built” pela **Concessionária**, conforme estabelecido no item 3.2.5.3 do **PER**.

10 Declarações

- 10.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 10.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, da **União** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

11 Garantia de Execução do Contrato

- 11.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** no montante indicado na tabela abaixo:

| Período | Valor |
|---|--|
| Durante todo o Prazo do Contrato | R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais) |

- 11.1.1 A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo **IRT**.
- 11.1.2 Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela acima, considera-se como **Prazo do Contrato** o seu período original, acrescido de eventuais prorrogações ou extensões de prazo contratual.
- 11.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 11.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 11.3.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - 11.3.2 fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
 - 11.3.3 seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 11.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma

ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.

- 11.4.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 11.4.2 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 11.1.1.
- 11.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:
 - 11.5.1 a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - 11.5.2 a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
 - 11.5.3 da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência do disposto na subcláusula 35.3.3;
 - 11.5.4 a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 14.10, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**; e
 - 11.5.5 do não cumprimento das obrigações a que se refere a cláusula 35.
- 11.6 A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.7 Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo **Contrato**.

12 Direitos e Obrigações dos Usuários

12.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **ANTT**;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (v) pagar a **Tarifa de Pedágio**.

13 Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário

13.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 13.1.1 dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema;
- 13.1.2 apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar;
- 13.1.3 apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:
 - (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
 - (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
 - (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme o item 5 do **PER**;
 - (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração

do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e

- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis à União**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme regulamentação da **ANTT**;

13.1.4 apresentar à **ANTT**, trimestralmente, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior, nos termos da regulamentação da ANTT;

13.1.5 apresentar à **ANTT**, conforme resolução específica, bem como publicar no **DOU** e em jornal de grande circulação as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na **CVM**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório da administração;
- (v) relatório dos auditores externos;
- (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
- (vii) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
- (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e
- (ix) distribuição de lucros e dividendos;

13.1.6 manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**; e

13.1.7 divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em cada uma das praças de pedágio, assim como o percentual alterado da tarifa em decorrência da aplicação do **Fator D, Fator A, Fator E e Fator C**,

além de histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;

- (ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;
- (iii) condições de tráfego por trechos homogêneos, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários; e
- (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em cada uma das praças de pedágio.

13.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego – incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível do Serviço** referida na subcláusula 9.4;
- (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do **PER**.

13.3 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.

13.3.1 À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido na subcláusula 13.3.

13.3.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego referido na subcláusula 13.2, notadamente a aferição do **Gatilho Volumétrico dos Trechos Homogêneos** sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas à **ANTT**, em tempo real e por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.

13.4 A **Concessionária** deverá adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes da versão mais recente do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.

13.5 Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.

- 13.6 É obrigação da **Concessionária** manter um SAC com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.
- 13.7 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste **Contrato**.
- 13.8 A qualquer tempo, a **ANTT**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão** para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 13.9 A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com Partes Relacionadas, as melhores práticas de governança corporativa recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, em caráter complementar, pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a **CVM**.
- 13.10 A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula 13.9, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- (i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
 - (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;
 - (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com **Partes Relacionadas**;
 - (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
 - (v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da companhia, como condição à contratação com **Partes Relacionadas** das obras e serviços referentes à Cláusula 9 deste **Contrato**; e
 - (vi) dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de **Partes Relacionadas** em detrimento das alternativas de mercado.
- 13.11 A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as atualizações

nas recomendações de melhores práticas referidas na subcláusula 13.9, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência das transações com **Partes Relacionadas**.

13.12 Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

14 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

- 14.1** Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio.
- 14.2** A qualquer tempo, a **ANTT**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**, assim como aos **Bens da Concessão**, para exercer suas atribuições.
- 14.3** A qualquer tempo, a **ANTT** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, para exercer suas atribuições.
- 14.4** Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 14.5** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 14.6** A fiscalização da **ANTT** anotará, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 14.6.1** A não regularização, nos prazos estabelecidos, das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem

prejuízo da incidência do **Desconto de Reequilíbrio** em virtude do descumprimento dos indicadores, avaliado na forma do **Anexo 5**.

14.6.2 A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

14.6.3 Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, assistirá a **ANTT** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

14.7 A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.

14.7.1 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.

14.8 A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.

14.9 Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação da **ANTT**.

14.10 Verba de Fiscalização

14.10.1 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a verba de fiscalização, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data da Assunção**.

(i) O valor a título de verba de fiscalização consistirá num montante anual de R\$ 5.121.259,28 (cinco milhões cento e vinte e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser atualizado pelo **IRT**.

14.10.2 A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento.

14.10.3 É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

14.11 Segurança no Trânsito

14.11.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.

- (i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ 449.656,80 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) a ser atualizado pelo **IRT**.
- (ii) A **ANTT** indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá:
 - (a) compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da **ANTT**;
 - (b) ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**; ou
 - (c) reverter em favor da modicidade tarifária.

15 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT

- 15.1** Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar o montante de R\$ 853.543,21 (oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), a ser atualizado pelo **IRT**, a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico.
- 15.2** Os recursos de que trata a subcláusula 15.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, poderão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.
- 15.3** Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.

16 Remuneração

- 16.1** As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

17 Tarifa de Pedágio

17.1 Início da cobrança

17.1.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

- (i) a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** ao longo desses trechos, conforme estabelecido no **PER**;
- (ii) a implantação de ao menos uma praça de pedágio;
- (iii) comprovação da integralização dos valores do capital social, conforme disposto na cláusula 23;
- (iv) a entrega do programa de redução de acidentes; e
- (v) a entrega do cadastro do passivo ambiental.

17.1.2 A conclusão dos **Trabalhos Iniciais** de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

17.1.3 A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada mediante solicitação prévia da **Concessionária**, por meio de Termo de Vistoria, a ser emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

17.1.4 Após atendido o exposto na subcláusula 17.1.2, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, ato autorizativo para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

17.1.5 Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 17.1.1 não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.

17.1.6 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias contados da data de expedição do ato de que trata a subcláusula 17.1.4.

- (i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

17.1.7 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

17.2 Sistema Tarifário

- 17.2.1** A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.
- 17.2.2** Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 17.3.4.
- 17.2.3** É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do **Sistema Rodoviário**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.074/95, empregando-se para tanto as disposições da cláusula 21.
- 17.2.4** Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, da **União**, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 17.2.5** A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio** em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência dessas práticas.
- 17.2.6** As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

| Categoria | Tipos de veículos | Número de eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa |
|-----------|--|-----------------|---------|-------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1,0 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2,0 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semirreboque | 3 | Simples | 1,5 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus | 3 | Dupla | 3,0 |

| Categoria | Tipos de veículos | Número de eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa |
|-----------|--|-----------------|---------|-------------------------|
| 5 | Automóvel e caminhonete com reboque | 4 | Simples | 2,0 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4,0 |
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5,0 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6,0 |
| 9 | Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto | 2 | Simples | 0,5 |
| 10 | Veículos oficiais e do Corpo Diplomático | - | - | - |

- 17.2.7** Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme regulamentação vigente.
- 17.2.8** Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos.
- 17.2.9** A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na subcláusula 17.2.6.

17.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

- 17.3.1** A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.
- 17.3.2** A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

17.3.3 A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TBP \times (1 - D + A + E) \times IRT + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: Tarifa de Pedágio;

TBP: Tarifa Básica de Pedágio;

D: Fator D;

A: Fator A;

E: Fator E;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da Tarifa de Pedágio;

FCM: Fluxo de Caixa Marginal; e

C: Fator C.

17.3.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o valor da primeira;
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta a primeira para o valor imediatamente superior.

17.3.5 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

17.3.6 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

17.3.7 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **ANTT** dos motivos para não concessão do reajuste.

17.3.8 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

- (i) Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

- (ii) Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** determinará o novo índice de reajuste.

17.4 Revisão Ordinária

17.4.1 Revisão ordinária é a revisão anual realizada pela **ANTT** por ocasião do reajuste tarifário, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator C**, do **Fator D**, do **Fator A** e do **Fator E**, e das adequações previstas no **Fluxo de Caixa Marginal**.

17.4.2 O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.

17.4.3 O **Fator D**, o **Fator A** e o **Fator E** serão calculados conforme os critérios indicados na subcláusula 21.6 e no **Anexo 5**.

17.4.4 As adequações no **Fluxo de Caixa Marginal** serão feitas nos termos de regulamentação específica.

17.5 Revisão Quinquenal

17.5.1 A revisão quinquenal é decorrente de alterações, inclusões, exclusões, antecipações ou postergações de obras e serviços, com o objetivo de compatibilizar o **PER** com as necessidades apontadas por usuários, **Concessionária** e corpo técnico da **ANTT**, oriundas da dinâmica do **Sistema Rodoviário**, conforme regulamentação específica da ANTT.

17.5.2 Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social da **ANTT**, a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

17.5.3 A primeira revisão quinquenal ocorrerá ao final do 5º ano do **Prazo da Concessão** e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos.

17.6 Revisão Extraordinária

17.6.1 Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões decorrentes, única e exclusivamente, de força maior, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral urgente do **Contrato** ou fato do princípio de que resulte, comprovadamente, alteração dos encargos atribuídos à **Concessionária** que comprometa ou possa comprometer sua solvência e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste **Contrato**.

17.7 Efeito do Reajuste, da Revisão e dos Fatores

17.7.1 O efeito decorrente das revisões será aplicado na mesma data-base do reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

17.7.2 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

18 Receitas Extraordinárias

- 18.1** A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, deverão ser previamente autorizadas pela **ANTT**.
- 18.2** A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária à ANTT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.
- 18.3** Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada **Contrato** gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 18.4** O **Contrato** atinente às **Receitas Extraordinárias** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.
- 18.5** Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições regulamentares da **ANTT**.
- 18.6** Parcada da receita advinda de **Receita Extraordinária** será revertida à modicidade tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária, mediante a análise pela **ANTT** dos resultados das **Receitas Extraordinárias**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação vigente da **ANTT**.

19 Penalidades

- 19.1** O descumprimento das disposições deste **Contrato** e seus **Anexos** e do **Edital** e seus **Anexos** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, e nas demais disposições legais e regulamentares da **ANTT**.
- 19.2** Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

| Multa Moratória | |
|---|---------------|
| Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.1. Pavimento do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais. | 5 URT por dia |
| Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais. | 5 URT por dia |

| | |
|---|------------------|
| Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (OACs) do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais. | 5 URT por dia |
| Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.5. Terraplenos e Estruturas de Contenção do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais. | 5 URT por dia |
| Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio do PER. | 5 URT por dia |
| Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.7. Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais do PER. | 5 URT por dia |
| Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER, inclusive para vias marginais. | 5 URT por dia |
| Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.9. Sistemas de Operação e Segurança de Túnel previsto no PER, inclusive para acostamentos. | 5 URT por dia |
| Deixar de corrigir infração dentro do prazo determinado pelo Contrato ou PER, ou pela ANTT, objeto de penalidade ou advertência. | 10 URT por dia |
| Não apresentação do anteprojeto ou projeto executivo da rodovia que será objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER, nos prazos e condições deste Contrato e do PER. | 5 URT por dia |
| Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados. | 2 URT por dia/km |
| Não cumprimento do prazo de entrega de passarelas, pontos de parada de ônibus, passagens inferiores, interconexões e acessos. | 1 URT por dia/Un |
| Não cumprimento do prazo de entrega de vias marginais. | 2 URT por dia/km |
| Não apresentar o anteprojeto ou projeto executivo das obras de Obras de Manutenção do Nível de Serviço, nos prazos e condições deste Contrato e do PER. | 5 URT por dia |
| Não cumprimento dos prazos e do quantitativo em quilômetros previsto no cronograma de entrega das Obras de Manutenção do Nível de Serviço apresentado pela Concessionária, nos termos da subcláusula 9.4. | 5 URT por dia/km |
| Não apresentar o anteprojeto das obras de Melhorias de Estoque, nos prazos e condições deste Contrato e do PER. | 5 URT por dia |
| Não cumprimento do prazo de entrega das obras de vias marginais do Estoque de Melhorias. | 1 URT por dia/km |
| Não cumprimento do prazo de entrega das obras do Estoque de Melhorias, com exceção de vias marginais. | 1 URT por dia/un |
| Deixar de adequar a rodovia aos parâmetros técnicos previstos no item 3.2.5 do PER, exceto nas exceções permitidas, ou no caso de adequação necessária aprovada pela ANTT. | 5 URT por dia |
| Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação previstos na Frente de Serviços Operacionais. | 40 URT por mês |

| | |
|--|----------------|
| Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas na Frente de Serviços Operacionais. | 40 URT por mês |
| Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Pesagem previstos na Frente de Serviços Operacionais. | 40 URT por mês |
| Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Tráfego previstas na Frente de Serviços Operacionais. | 40 URT por mês |
| Não atendimento aos parâmetros de desempenho e aos parâmetros técnicos dos Sistemas de Operação e Segurança de Túnel do PER. | 40 URT por mês |
| Operar a concessão sem os equipamentos e veículos previstos no PER, ou com equipamentos e veículos que apresentem comprometimento na sua funcionalidade. | 15 URT por dia |
| Deixar de encaminhar, dentro do prazo determinado pela ANTT, relatório de monitoramento, cadastros e planejamentos previstos no item 4 do PER. | 5 URT por dia |
| Deixar de implementar o Sistema de Informações Georeferenciadas (SIG), conforme previsto no item 4.8 do PER. | 10 URT por dia |
| Não manutenção das garantias conforme previsto na cláusula 11, sem prejuízo da instauração do processo de caducidade. | 10 URT por dia |
| Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo a execução do Contrato , as apólices de seguros de que trata a subcláusula 37.5 | 10 URT por dia |

| Fiscalizações de Encerramento | Multa |
|--|--|
| Não execução dos ajustes indicados no Relatório Inicial de Encerramento. | 1,5 vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato. |
| Não execução dos ajustes indicados no Relatório Intermediário de Encerramento. | 2,0 vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato. |

| Procedimentos Ambientais | Multa Moratória |
|---|-----------------|
| Deixar de firmar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação referidas na subcláusula 4.2.2. | 40 URT por mês |
| Deixar de firmar com o órgão ambiental competente a transferência da titularidade das licenças e autorizações já emitidas para o trecho rodoviário, nos termos da subcláusula 7.1.1. | 40 URT por mês |

- 19.3 A contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade, até a comunicação da efetiva correção ou até a data de alteração da obrigação em mora.
- 19.4 Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, importarão na aplicação de multa moratória, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

Multa moratória (por dia de atraso) = 0,1 % x valor total da obra

- 19.5 A ANTT poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias de atraso decorrente de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista, observando-se o limite de valor previsto no art. 78-F da Lei n. 10.233, de 2001.
- 19.6 No momento em que a ANTT realizar a fiscalização final de que trata a subcláusula 35.3, caso a condição do pavimento de cada um dos **Trechos Homogêneos** do **Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** indicados no **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

| Trecho Homogêneo | URT |
|------------------|------|
| 1 | 679 |
| 2 | 223 |
| 3 | 713 |
| 4 | 391 |
| 5 | 161 |
| 6 | 384 |
| 7 | 1056 |
| 8 | 408 |
| 9 | 576 |
| 10 | 698 |

- 19.7 O não atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** constantes do **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e sujeitará a **Concessionária** à aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 19.8, (ii) e (iii), sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculada na forma do **Anexo 5**.
- 19.8 Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a ANTT poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:
- (i) advertência;
 - (ii) multa;
 - (iii) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
 - (iv) caducidade.
- 19.9 Na aplicação das sanções, será observada regulamentação da ANTT quanto à gradação da gravidade das infrações, assegurada sempre à **Concessionária** a ampla defesa e o contraditório.

- 19.10** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 19.11** Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao seu pagamento no prazo estabelecido, a **ANTT** procederá à execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 19.12** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado, não quitado pela **Concessionária** e não coberto pela **Garantia de Execução do Contrato**, poderá ser inscrito no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) até que haja o seu efetivo pagamento.
- 19.13** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.
- 19.14** A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal poderá ser aplicada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.15** A penalidade prevista na subcláusula 19.14 alcança também o **Controlador da Concessionária** e não poderá ser aplicada por prazo superior a 2 (dois) anos.
- 19.16** Será considerada como prática reiterada de infrações contratuais, considerando a data do evento gerador da multa:
- (i) a aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à Frente de Recuperação e Manutenção dentro de um período de 1 (um) ano;
 - (ii) a aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço dentro de um período de 1 (um) ano; ou
 - (iii) a aplicação de mais de 3 (três) multas relativas a Frente de Serviços Operacionais dentro de um período de 1 (um) ano.

20 Alocação de Riscos

- 20.1** Com exceção das hipóteses da subcláusula 20.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- 20.1.1** volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- 20.1.2** recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;

- 20.1.3** queda de receita tarifária em virtude da evasão de pedágio;
- 20.1.4** obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**;
- 20.1.5** renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**;
- 20.1.6** custos com o atendimento das condicionantes das licenças e autorizações a cargo da **Concessionária**, nos termos da subcláusula 5.1;
- 20.1.7** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, até o limite da verba destinada para desapropriações, conforme prevista na subcláusula 8.2.2;
- 20.1.8** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações a que se refere a subcláusula 8.3;
- 20.1.9** custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 20.2;
- 20.1.10** custos para execução dos serviços previstos no **PER**;
- 20.1.11** custos referentes à adequação às normas e regularização dos retornos em nível existentes;
- 20.1.12** atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 20.2;
- 20.1.13** investimentos e custos decorrentes da tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 20.1.14** investimentos e custos decorrentes da adequação às atualizações das normas e referências técnicas;
- 20.1.15** perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 20.1.16** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil por, no mínimo, duas

- seguradoras, considerando o prazo de um ano antes da data da ocorrência; e
- (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano antes da data da ocorrência;
- 20.1.17** aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros e variação cambial;
- 20.1.18** variação das taxas de câmbio;
- 20.1.19** modificações na legislação de imposto sobre a renda;
- 20.1.20** caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência;
- 20.1.21** recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **Sistema Rodoviário**, existente na faixa de domínio ou gerado pelas atividades relativas à **Concessão**, ainda que anterior à assinatura do contrato, observado o disposto na subcláusula 20.2.6;
- 20.1.22** riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano antes da data da ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- 20.1.23** possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- 20.1.24** responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**, bem como das obras e atividades realizadas pela **Concessionária**;
- 20.1.25** prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 20.1.26** vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos, arrendados ou locados após a **Data da Assunção**, para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** ao longo do **Prazo da Concessão**;
- 20.1.27** defeitos em obras realizadas pelo **Poder Concedente**, conforme previsto na subcláusula 9.6.5, após o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**;

- 20.1.28** alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos, previstas nas **Obras de Melhorias**, item 3.2.1.2 do **PER**, nas condições estabelecidas na cláusula 9.3.2;
- 20.1.29** investimentos e custos advindos da conclusão e das adequações necessárias para o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** relacionados às obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**, nos termos das subcláusulas 9.6.8 e 9.6.9;
- 20.1.30** investimentos e custos advindos da realização de obras e serviços emergenciais, conforme descrito no **PER** no item 3.2.4;
- 20.1.31** investimentos e custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**;
- 20.1.32** custos decorrentes de eventuais **Obras de Manutenção do Nível do Serviço**, inclusive relativos à sua implantação, manutenção e conservação no prazo remanescente da Concessão, cujo risco esteja alocado à **Concessionária** nos termos do **Anexo 9**;
- 20.1.33** investimentos e custos relacionados à execução das obras de **Estoque de Melhorias** nos termos da subcláusula 9.3.4 e do **Anexo 5**;
- 20.1.34** custos adicionais decorrentes da fiscalização do tráfego de veículos com eixos suspensos, de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;
- 20.1.35** custos decorrentes da remoção e/ou realocação de **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário**, necessárias à execução das obras e serviços previstos no **Contrato**, quando não se enquadrem no disposto na subcláusula 20.2.13.
- 20.2** O **Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:
- 20.2.1** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 20.1.16, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- 20.2.2** decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;

- 20.2.3** caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil considerado o prazo de um ano anterior à data da ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras;
- 20.2.4** alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 20.2.5** implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos, na data da publicação do **Edital**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;
- 20.2.6** recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do **Sistema Rodoviário**, gerado antes da **Concessão**;
- 20.2.7** atraso atinente às obrigações a cargo do **Poder Concedente**, inclusive quanto à assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**;
- 20.2.8** custos relacionados ao atendimento das condicionantes advindas dos estudos arqueológicos, indígenas e de Povos e Comunidades Tradicionais, necessários à obtenção das licenças de instalação e de operação a cargo do Poder Concedente e da **Concessionária**;
- 20.2.9** vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão** transferidos à **Concessionária** na **Data da Assunção**, vinculados à manutenção e operação;
- 20.2.10** alteração unilateral no **PER** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- 20.2.11** defeitos em obras realizadas pelo **Poder Concedente**, conforme previsto na subcláusula 9.6, até o seu recebimento definitivo pela **Concessionária**;
- 20.2.12** custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 8.2.2;
- 20.2.13** custos decorrentes da remoção e/ou recolocação de **Interferências** não integrantes do **Sistema Rodoviário**, necessárias à execução das obras e serviços previstos no **Contrato**, que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção e/ou realocação, conforme subcláusula 9.1.7;

- 20.2.14** fato do princípio ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**;
- 20.2.15** atrasos nas obras decorrentes de condicionantes resultantes dos estudos arqueológicos, indígenas ou de Povos e Comunidades Tradicionais.
- 20.2.16** impactos decorrentes da implantação de sistema de arrecadação de pedágio na modalidade **Free Flow**, ou outro que venha a existir, quando a implantação de tal sistema for exigida pelo **Poder Concedente à Concessionária**;
- 20.2.17** investimentos e custos decorrentes de eventuais **Obras de Manutenção do Nível do Serviço**, inclusive relativos à sua implantação, manutenção e conservação no prazo remanescente da **Concessão**, cujo risco esteja alocado ao **Poder Concedente** nos termos do **Anexo 9**;
- 20.2.18** investimentos e custos adicionais decorrentes da execução de eventuais Obras de **Contorno em Trechos Urbanos**, conforme estabelecido na subcláusula 9.5; e
- 20.2.19** obtenção da **DUP** mediante solicitação justificada da **Concessionária**.
- 20.3** A **Concessionária** declara:
- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
 - (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.
- 20.4** A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.
- 21 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**
- 21.1 Cabimento da Recomposição**
- 21.1.1** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.1.2** A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor caso se verifiquem as hipóteses previstas na subcláusula 20.2.
- 21.1.3** A **ANTT** efetuará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.
- 21.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária**

21.2.1 O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido pelas Resoluções ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004; nº 1.187, de 9 de novembro de 2005; e nº 3.651, de 7 de abril de 2011, suas alterações ou outras que vierem a sucedê-las.

21.3 Meios para a Recomposição

21.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a, nos termos de regulamentação da **ANTT**:

- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham ocorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **Fluxo de Caixa Marginal**;
- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**; ou
- (iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

21.3.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante a prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.2.1 e com a Cláusula 35.

21.3.3 O pagamento à **Concessionária** na forma prevista pela subcláusula 21.3.1(ii) deverá observar o disposto na CRFB/88, na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, notadamente seus artigos 15 e 16, dependendo ainda de manifestação expressa do órgão ministerial competente.

21.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

21.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

21.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de atraso ou inexecução dos serviços e obras, dos **Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos** da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e de Frente de Serviços Operacionais, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação automática do **Fator D**, sendo que a conclusão

antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** poderá ensejar, após a conclusão da obra, aplicação do **Fator A**, nos termos da subcláusula 21.6 e conforme a metodologia prevista no **Anexo 5**;

- (ii) O reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C**, na hipótese do evento ensejar impacto exclusivamente na receita ou verba da **Concessionária**, conforme previsto no **Anexo 6**, bem como aquelas assim consideradas pela **ANTT** ou previstas em regulamentação própria;
- (iii) Na hipótese de execução das obras do **Estoque de Melhorias** previstas no item 3.2.1.3 do **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, mediante a aplicação automática do **Fator E**, nos termos da cláusula 9.3.4 e do **Anexo 5**.
- (iv) Na hipótese de atraso ou inexecução das **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** previstas no item 3.2.3 do **PER**, cujo risco esteja alocado à **Concessionária** nos termos do **Anexo 9**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação automática do **Fator D**, nos termos da subcláusula 21.6 e do **Anexo 5**.
- (v) Na hipótese de execução das **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** previstas no item 3.2.3 do **PER** e cujo risco esteja alocado ao **Poder Concedente** nos termos do **Anexo 9**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme previsto na subcláusula 21.5.
- (vi) No caso de outras obras e serviços não previstos no **PER** e cujo risco não esteja alocado à **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á após a conclusão da obra por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos da subcláusula 21.5.
- (vii) Na hipótese de supressões definitivas de obras e serviços constantes do **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 5**.

21.5 Fluxo de Caixa Marginal

- 21.5.1** O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica.

21.5.2 Conforme regulamentação específica da **ANTT**, para a definição final dos valores que deverão ser reequilibrados, poderão ser aplicados instrumentos regulatórios que reproduzam os efeitos da competição sobre os custos referentes à inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato**.

21.6 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

21.6.1 A **ANTT** promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o descumprimento dos indicadores, bem como o atraso e a inexecução das obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção, da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e da Frente de Serviços Operacionais.

21.6.2 A conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** poderá ensejar a aplicação do **Fator A**, observadas as regras previstas no **Anexo 5**.

21.6.3 A conclusão das obras do **Estoque de Melhorias** ensejará a aplicação do **Fator E**, conforme disposto no **Anexo 5**.

21.6.4 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.

21.6.5 O percentual do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** com base na fórmula indicada na subcláusula 17.3.3, à exceção do último ano, que seguirá as regras constantes do **Anexo 5**.

21.6.6 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

(i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará as condições físicas do **Sistema Rodoviário** e a sua conformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com o cumprimento do prazo de execução das obras e demais exigências do **Contrato** e do **PER**, observados os **Parâmetros Técnicos** e os **Escopos**;

(ii) o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação anual de desempenho e execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes**, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução de obras e serviços (**Fator D**), de conclusão antecipada de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias (Fator A)** ou de conclusão de obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**, e será aplicado de forma automática pela **ANTT**.

- (iii) a redução ou aumento do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**; e
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e da Frente de Serviços Operacionais decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de enquadramento na subcláusula 20.2, será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não incidirá a penalidade correspondente.

21.7 Projeto para novos Investimentos

- 21.7.1** Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

22 Contratação com Terceiros e Empregados

- 22.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 22.2** Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 22.3** A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 22.4** O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levado ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **ANTT**.

- 22.5 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**, observado o previsto na subcláusula 14.3.
- 22.6 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **ANTT** ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 22.7 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 22.8 A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 13.9 e 13.10.

23 Capital Social

- 23.1 A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 23.2 O capital social da **SPE** será subscrito e integralizado nos termos da cláusula 8 do **Edital**.
- 23.2.1 A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 23.3 Nos termos do item 8 do **Edital**, o capital social da **SPE** foi integralizado no importe de [●] (●).
- 23.3.1 O restante do capital social, no importe de [●] (●), nos termos do item 8 do **Edital**, será integralizado até o final do primeiro ano da **Concessão**.
- 23.4 Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 23.4.1 O valor do capital social será atualizado pelo **IRT** para fins de cálculo da terça parte.
- 23.4.2 Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.
- 23.5 Em até 2 (dois) anos a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto na **CVM**, mantendo tal condição durante todo o **Prazo da Concessão** e sua eventual prorrogação.
- 23.6 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

- (i) Enquanto não estiver completa a integralização dos aportes exigidos nos termos desta cláusula, os acionistas da **Concessionária** são solidariamente responsáveis perante o **Poder Concedente** por obrigações da **Concessionária**, até o limite do valor da parcela faltante para integralização dos aportes exigidos, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um.

24 Controle Societário

- 24.1 Em qualquer hipótese, a transferência do **Controle** da **Concessionária** estará condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 10.233, de 2001.
- 24.2 Caracterizam-se como alteração de **Controle** as seguintes operações, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista na subcláusula 24.1:
- (i) qualquer mudança, direta ou indireta, no **Controle** ou grupo de **Controle** que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da **Concessionária**;
 - (ii) quando a **Controladora** deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da **Concessionária**;
 - (iii) quando a **Controladora**, mediante acordo, **Contrato** ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da **Concessionária**; e
 - (iv) quando a **Controladora** se retira, direta ou indiretamente, do **Controle** da **Concessionária**.
- 24.3 A **Proponente** vencedora não poderá retirar-se do **Controle** da **Concessionária** antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 17.1.1, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal condição seja devidamente comprovada.

25 Financiamento

- 25.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.
- 25.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

- 25.3** A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos **Contratos** de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 25.4** A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato** os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.
- 25.4.1** Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao **Financiador**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

25.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

26 Assunção do Controle pelos Financiadores

- 26.1** Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito à **Assunção do Controle da Concessionária**, em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.
- 26.2** A assunção conferida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.
- 26.3** Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a **Assunção do Controle da Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.
- 26.4** A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos **Financiadores** de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

- 26.4.1** Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 26.5** A **Assunção do Controle da Concessionária**, nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**, terceiros e usuários dos serviços públicos.
- 27** **Intervenção da ANTT**
- 27.1** A **ANTT** poderá intervir, assumindo temporariamente o controle da **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 27.2** A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 27.3** Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 27.4** Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.
- 27.5** A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.
- 27.6** As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.
- 27.7** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:
- 27.7.1** valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- 27.7.2** descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.
- 28** **Procedimentos para a Transição**
- 28.1** A transição é composta pela **Transição A** e **Transição B**, procedimentos previstos no **Anexo 7** e no **Anexo 8**, respectivamente, que visam a facilitar a

assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, a continuidade e a atualidade da prestação do serviço.

28.1.1 A Transição A considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.

28.1.2 A Transição B considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.

29 Casos de Extinção

29.1 A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

29.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos à **União** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

29.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

29.3 Em qualquer hipótese de extinção, eventual indenização devida à **Concessionária** considerará a cláusula 35, quando aplicável.

29.4 Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pela **Operadora Futura**, ela será autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como a assumir todas as atividades relativas à operação do **Sistema Rodoviário**.

29.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura** dos serviços relacionados à **Concessão**.

29.6 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de

novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

30 Advento do Termo Contratual

30.1 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação, nos termos das subcláusulas 22.6 e 29.2.1, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

30.1.1 A **SPE** assumirá todos os encargos, responsabilidades e ônus resultantes dos contratos celebrados com terceiros, inclusive daqueles que forem sub-rogados, até o limite de sua responsabilidade.

30.2 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **ANTT** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **ANTT** e de outros órgãos ou entes públicos.

30.3 Indenização

30.3.1 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.3.

31 Encampação

31.1 A **União** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 31.2 do **Contrato**.

31.2 Indenização

31.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- (ii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela celebrados, com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:

- (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
 - (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
 - (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, celebrados em função deste **Contrato**.
- 31.3** A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, à critério da **ANTT**, devendo o saldo remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.
- 31.4** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato**.
- 32 Caducidade**
- 32.1** A **União** poderá, mediante proposta da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:
- 32.1.1** prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, de acordo com a regulamentação da **ANTT**, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
 - 32.1.2** descumprimento reiterado, na forma de regulamentação da **ANTT**, dos prazos para implantação e operacionalização da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço ou da Frente de Serviços Operacionais;
 - 32.1.3** descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;
 - 32.1.4** paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 32.1.5** perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;

- 32.1.6 descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
 - 32.1.7 não atendimento à intimação da **ANTT** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - 32.1.8 condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - 32.1.9 não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da assinatura do **Contrato**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
 - 32.1.10 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **ANTT**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
 - 32.1.11 transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuênciia da **ANTT**; ou
 - 32.1.12 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **ANTT**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes.
- 32.2 A **União** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 20.2 ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 32.3 A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo e conforme regulamentação específica da ANTT, assegurado à **Concessionária** o direito do contraditório e da ampla defesa.
- 32.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.
- 32.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pela **União**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 32.7 do **Contrato**.
- 32.6 Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a **União** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

32.7 Indenização

32.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.

32.7.2 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados, nesta ordem:

- (i) os prejuízos causados pela **Concessionária** à **União** e à sociedade;
- (ii) parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, a ser paga diretamente aos **Financiadores**, conforme a subcláusula 32.7.3;
- (iii) as multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas; e
- (iv) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

32.7.3 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, devendo o saldo remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.

32.7.4 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

33 Rescisão

33.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

33.2 Para os fins da subcláusula 33.1, os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

33.3 Indenização

33.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 31.2.1.

33.3.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 33.3.1, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

34 Anulação

34.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

34.2 Indenização

34.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 34.1, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

35 Procedimentos de encerramento do Contrato

35.1 A **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes desta cláusula.

35.2 Enquanto não cumpridas as obrigações a que se refere a subcláusula 35.3, a **SPE** deverá manter:

35.2.1 Patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 23.4; e

35.2.2 Garantia de Execução do Contrato, nos termos da cláusula 11.

35.3 Ajuste Final de Resultados

35.3.1 Ao final do **Prazo da Concessão** ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na subcláusula 29.1, a **ANTT** deverá apurar os valores decorrentes dos seguintes elementos:

- (i) Revisões finais dos **Fluxos de Caixa Marginais**;
- (ii) Saldos do **Fator C**;
- (iii) Saldos do **Fator D**;
- (iv) Multas; e
- (v) Outras indenizações.

35.3.2 O procedimento de Ajuste Final de Resultados deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após o término do **Prazo da Concessão**, ou quando da ocorrência de alguma das hipóteses previstas na subcláusula 29.1.

- (i) Eventual pleito de Ajuste Final de Resultados pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após o termo do **Prazo da Concessão**.

35.3.3 Finalizada a apuração a que se refere a subcláusula 35.3.1:

- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
- (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.

35.3.4 Ao final dos procedimentos indicados nesta cláusula 35, e desde que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula 35.3, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação.

35.3.5 O **Contrato** apenas será considerado integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido, quando comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula 35.3 e firmado o Termo de Ajuste Final e Quitação referido na subcláusula 35.3.4.

35.3.6 O disposto na cláusula 35 aplica-se a todas as hipóteses de extinção do **Contrato**.

36 Propriedade Intelectual

36.1 A **Concessionária** cederá gratuitamente à **ANTT** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

36.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

36.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.

36.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 36.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

- 36.2.1** As informações referentes aos estudos e projetos transferidos para a ANTT estarão sujeitas aos princípios dispostos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 36.2.2** Na hipótese de existirem informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, poderá a **Concessionária** solicitar restrições sobre a publicidade destas, conforme previsto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

37 Seguros

- 37.1** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices de seguro indicadas na subcláusula 37.5, nas condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação específica.
- 37.2** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.
- 37.2.1** Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 37.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela **ANTT**.
- 37.3.1** As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro.
- 37.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 37.5** Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:
- 37.5.1** seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e
- 37.5.2** seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais,

decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

- 37.6 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 37.7 A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 37.8 A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 37.9 A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 37.10 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 37.11 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 37.12 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
 - 37.12.1 Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da **ANTT**.
 - 37.12.2 Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 37.13 A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.
- 37.14 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

38 Resolução de Controvérsias

38.1 Autocomposição de conflitos

38.1.1 Antes da submissão do litígio à arbitragem, as **Partes**, em comum acordo, poderão adotar mecanismos de autocomposição de conflitos, observada a legislação e a regulamentação específica da **ANTT**.

38.2 Arbitragem

38.2.1 As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.

38.2.2 Para os fins da subcláusula 38.2.1, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face da decisão proferida pela **ANTT**.

38.2.3 Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, nos termos da legislação e regulamentação específica da **ANTT**.

38.2.4 A submissão à arbitragem, nos termos desta Cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.

38.2.5 O procedimento será administrado por câmara arbitral previamente credenciada pela Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação e regulamentação específica da **ANTT**.

38.2.6 A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

38.2.7 As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.

38.2.8 Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las diretamente à Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, cessando a sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo estabelecido na regulamentação específica da **ANTT**, a contar da data de efetivação da decisão.

- 38.2.9** As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pelo contratado e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral, nos termos do Decreto nº 10.025, de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.
- 38.2.10** O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento por quaisquer das Partes, de honorários contratuais.

39 Disposições Diversas

39.1 Normas da ANTT

- 39.1.1** A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

39.2 Exercício de Direitos

- 39.2.1** O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

39.3 Invalidade Parcial

- 39.3.1** Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- (i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

- 39.3.2** Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

39.4 Lei Aplicável

39.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

39.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

39.5 Foro

39.5.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**.

39.6 Comunicações

39.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; (iii) por meio eletrônico utilizado pela **ANTT**.

(i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

39.7 Contagem dos Prazos

39.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

39.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

39.8 Idioma

39.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

39.8.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, [●] de [●] de [●],

[CONCESSIONÁRIA]

(Papel Timbrado do **DNIT**, da **ANTT** e da **Concessionária**)

Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, autarquia vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na [endereço], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “**DNIT**”; e
- (2) **[Concessionária]**, sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e
- (3) **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominada “**ANTT**”;

Considerando que:

- A **[Concessionária]** foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela **[Proponente]** vencedora do **Leilão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário** (conforme definido no **Contrato de Concessão** mencionado abaixo), de acordo com publicação do **Diário Oficial da União** de [●] de [●] de [●];
- O **Contrato de Concessão** foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no **Diário Oficial da União** [●] de [●] de [●] (“**Contrato de Concessão**”); e
- A subcláusula 4.2.1 do **Contrato de Concessão** determina a transferência, pelo **DNIT**, dos **Bens da Concessão à Concessionária** na **Data da Assunção**;
- O inciso V do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, confere à **ANTT**, como atribuições gerais, a edição de atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

O **DNIT**, a **ANTT** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, abaixo arrolados:

[●]

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

[Concessionária]

Anexo 2 - PER
Programa de Exploração da Rodovia

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*

Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“**Carta de Fiança**”)

1. Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTT** como fiador solidário da **[Concessionária]**, com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão** nº [●], para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** (“**Contrato**”), celebrado entre a **ANTT** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 11.5 do **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“**Fiança**”):

| Período | Valor |
|---|--|
| Durante todo o Prazo do Contrato | R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais) |

2.1 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente pelo **IRT**.

3. Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, como multas aplicadas pela **ANTT** relacionadas ao **Contrato**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.

4. O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta **Carta de Fiança**.
5. O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
6. Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 30 (trinta) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
7. Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
8. A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 11 do **Contrato**.
9. Declara o **Banco Fiador** que:
 - 9.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia
TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

- 1. Tomador**
 - 1.1 Concessionária.**
- 2. Segurado**
 - 2.1 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**
- 3. Objeto do Seguro**
 - 3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato**, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 11.5 do **Contrato**.
- 4. Instrumento**
 - 4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.
- 5. Valor da Garantia**
 - 5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever, para cada ano do **Contrato**, os montantes de indenização indicados a seguir:

| Período | Valor |
|---|--|
| Durante todo o Prazo do Contrato | R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais) |

- 5.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **IRT**.
- 6. Prazo**
 - 6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de 1 (um) ano, renovável por igual período.
- 7. Disposições Adicionais**
 - 7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
 - (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
 - (iv) declarada a caducidade da **Concessão**, a **ANTT** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para resarcimento de eventuais prejuízos; e
 - (v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.
8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 5 - Fatores D, A e E

Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** e do **Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 A aplicação dar-se-á por meio dos **Fatores D, A e E**, incidentes sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista nas subcláusulas 17.4 e 21.6 deste **Contrato**.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, senão mecanismo que visa a restabelecer a neutralidade entre os direitos e obrigações das **Partes**, conforme originalmente pactuadas no **Contrato**, desonerando, assim, os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro pelo não atendimento das metas do **PER**, ou quando, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e **Parâmetros de Desempenho**, houver inexecução, atraso ou supressão de investimentos relacionados às obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção, Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias, da Frente de Serviços Operacionais, e de Manutenção de Nível de Serviço, cujo risco esteja alocado à **Concessionária**.
- 2.2 O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, conforme estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.
- 2.3 A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva promovida para aferir o desempenho da **Concessão**, com base nos indicadores estabelecidos, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração.
- 2.4 A avaliação de desempenho será realizada com periodicidade anual, para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:

- 2.4.1** os indicadores relativos à qualidade dos serviços da Frente de Recuperação e Manutenção constituem os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **PER**;
- 2.4.2** obras e serviços deverão ser realizados de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;
- 2.4.3** será admitido o atendimento parcial das obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço e da Frente de Serviços Operacionais; e
- 2.4.4** o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela **ANTT**.
- 2.5** No caso de cumprimento de todas as atividades especificadas e dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 2.6** Para cada ano do **Prazo de Concessão**, à exceção do último, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas das **Tabelas I, II e III**, produzindo efeito na revisão ordinária subsequente ao que for constatado o seu não atendimento, com exceção do disposto no item 2.7 deste **Anexo**.
- 2.6.1** No caso dos itens listados nas **Tabelas II e III**, os percentuais previstos serão multiplicados pelos percentuais inexequados. A apuração desses percentuais ocorrerá a partir do término do prazo estipulado no **PER** e terá como base o detalhamento da execução física aprovado pela **ANTT**.
- 2.6.2** O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, considerando ainda a aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal previsto no item 4 deste Anexo.
- 2.6.3** O percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, com exceção do disposto no item 2.7 deste **Anexo**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
- $$D = Dt \times CAT$$
- Em que:
- D** é o **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**;
- Dt** é o percentual pré-fixado previsto nas **Tabelas I, II e III**; e
- CAT** é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**.
- 2.7** No caso de descumprimentos relativos às **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**, cujo risco esteja alocado à **Concessionária**, o cálculo do **Fator D** será

realizado por meio de metodologia específica, com base no coeficiente α previsto nas **Tabelas IV e V do Anexo 9**.

2.7.1 O percentual será calculado, de forma a descontar o valor correspondente ao coeficiente α do **Trecho Homogêneo** que teve o seu **Gatilho Volumétrico** atingido, mas que não tenha se verificado a conclusão da respectiva obra no prazo previsto neste **Contrato**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \frac{R}{VEQ_{Rn-1}}$$

Sendo:

$$R = \frac{\alpha \times PC}{Fa}$$

e

$$Fa = \frac{(1 + i)^m - 1}{i \times (1 + i)^m}$$

Em que:

D é o **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**;

R é a parcela anual de eixos-equivalentes;

VEQ_{Rn-1} é o volume total de eixos-equivalentes aferidos no ano anterior;

α é o coeficiente, medido em quantidade de eixos equivalentes, calculado para cada **Trecho Homogêneo**, conforme previsto no **Anexo 9**.

PC (Participação da Concessionária) é a proporção do α a ser assumida pela **Concessionária**, conforme previsto no **Anexo 9**.

Fa é o Fator de Anuidade;

i é a taxa de referência equivalente à taxa de desconto regulatória aplicada ao **Fluxo de Caixa Marginal**;

m: quantidade de anos remanescentes até o fim da concessão.

2.7.2 O valor correspondente ao coeficiente α será descontado em parcelas iguais a cada ano do Prazo Remanescente do **Contrato**, enquanto perdurar a inexecução.

2.7.3 Os percentuais previstos serão multiplicados pelos percentuais inexecutados. A apuração desses percentuais ocorrerá a partir do término do prazo estipulado no **Anexo 9** e terá como base o detalhamento da execução física aprovado pela **ANTT**.

2.8 O não cumprimento das atividades que ensejam a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** no último ano do **Contrato** gerará indenização ao **Poder Concedente** correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de **Desconto de Reequilíbrio** relativos às atividades não cumpridas, sobre a receita estimada referente ao ano seguinte ao término da **Concessão**.

2.8.1 A receita estimada a que se refere o item 2.8 deste **Anexo** será calculada a partir dos elementos (i) e (ii) a seguir:

(i) da **Tarifa de Pedágio** calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT},$$

Em que o **IRT** a ser calculado considerará os dois meses anteriores à data de término da **Concessão**.

(ii) da **Projeção do Volume Total Pedagiado Equivalente** para o ano seguinte ao término da concessão, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do Volume Total Pedagiado Equivalente da Rodovia dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Em que:

VTPeq: **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para cada categoria,

VTPeq_{t-2}: **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para cada categoria,

\widetilde{VTPeq}_{t+1} : **Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador de Tarifa** conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para cada categoria.

2.8.2 O valor monetário decorrente do cálculo descrito na subcláusula 2.8.1

deverá ser transferido para o saldo do **Fator C** ao final da **Concessão**, para eventual compensação, conforme disposto na subcláusula 35.3 do **Contrato** e no item 1.3.11 do **Anexo 6**.

3. Acréscimo de Reequilíbrio e Estoque de Melhorias

- 3.1 O **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui espécie de bonificação em favor da **Concessionária**, mas mecanismo pré-fixado de resarcimento da **Concessionária** pela conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER (Fator A)** ou pela conclusão das obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**. Pressupõe que, se essas obras tiveram a sua execução autorizada ou solicitada pela **ANTT**, uma vez tenham sido realizadas, o custo financeiro adicional deve ser resarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.
- 3.2 O **Acréscimo de Reequilíbrio** consiste no acréscimo percentual ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio** pré-fixado na **Tabela II**, decorrente das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, sendo a sua execução condicionada à prévia autorização da **ANTT**; ou
 - 3.2.2 conclusão das obras do **Estoque de Melhorias**, mediante prévia solicitação da **ANTT**.
- 3.3 O **Acréscimo de Reequilíbrio** será aplicado junto ao **Desconto de Reequilíbrio** na revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços previstos na **Tabela II**, nos termos do **Contrato** e do **PER**.
- 3.4 O resultado da avaliação determinará o percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio** a ser aplicado anualmente à **Tarifa Básica de Pedágio**, a contar da revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços até o final do **Prazo de Concessão**.
- 3.5 Incidirá sobre os percentuais pré-fixados o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto no item 4 deste **Anexo**.
- 3.6 No caso da conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, será também aplicado o Coeficiente de Ajuste Adicional previsto na **Tabela V**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade do **Fator A** no caso de antecipação de obrigações contratuais.
- 3.6.1 O Coeficiente de Ajuste Adicional é um coeficiente que visa a captar o tempo de antecipação das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**.

- 3.7 O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = [(CAA \times Dt) - Dt] \times CAT$$

Em que,

A é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**;

CAA é o Coeficiente de Ajuste Adicional aplicado apenas ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, conforme previsto na **Tabela V**;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II**; e

CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**.

- 3.8 A aplicação do **Estoque de Melhorias** será realizada com base nas melhorias indicadas na **Tabela II**.

3.8.1 Na hipótese de não haver correspondência direta entre a melhoria necessária e as tipificações previstas na **Tabela II**, a **ANTT** poderá compor novos percentuais considerando como referência os percentuais pré-fixados na **Tabela II**, equiparando-os.

3.8.2 O limite do **Estoque de Melhorias**, assim como o seu saldo após utilização parcial, será calculado com base nos percentuais pré-fixados na **Tabela II**, desconsiderando a aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal, uma vez que a sua incidência tem apenas o objetivo de ajustar temporalmente o acréscimo.

- 3.9 O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Dt \times CAT$$

Em que,

E é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II**; e

CAT é o Coeficiente de Ajuste Temporal previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**.

4. Coeficiente de Ajuste Temporal

4.1 O Coeficiente de Ajuste Temporal consiste na multiplicação do percentual calculado de **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** por valor pré-fixado na **Tabela IV**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade dos **Fatores D, A e E**.

4.2 A aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal incidirá somente sobre os itens previstos nas **Tabelas II e III**.

4.3. No caso do **Fator D**, o ano de referência do Coeficiente de Ajuste Temporal na **Tabela IV** corresponderá ao ano previsto para a execução das obras e serviços constantes no **PER**.

4.3.1 O **Fator D** permanecerá constante e será aplicado enquanto perdurar a inexecução, a partir da sua incorporação por meio de revisão ordinária.

4.4 No caso do **Fator A e E**, o ano de referência do Coeficiente de Ajuste Temporal na **Tabela IV** corresponderá ao ano de conclusão da execução das obras e serviços constantes no **PER**.

4.4.1 O **Fator A e o Fator E** permanecerão constantes até o final do **Prazo da Concessão**, a partir da sua incorporação por meio de revisão ordinária.

5. Supressão de Obras e Serviços

5.1 Na hipótese de exclusões definitivas de obras e serviços constantes do **PER**, aprovadas pela **ANTT**, e previstos nas **Tabelas II e III** deste **Anexo**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Recuperação e Manutenção

| Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1) | Percentual | Unidade | Fator |
|--|------------|--------------------------|-------|
| 1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento | 0,01476% | Por km | D |
| 2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas | 0,01010% | Por km | D |
| 3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER | 0,01010% | Por km | D |
| 4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho | 0,01010% | Por km | D |
| 5 Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI) | 0,01942% | Por km | D |
| 6 Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR) | 0,00621% | Por km | D |
| 7 Cumprimento dos limites máximos de Deflexão Característica (DC) | 0,03624% | Por km | D |
| 8 Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização vertical | 0,00063% | Por km | D |
| 9 Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização horizontal | 0,00700% | Por km | D |
| 10 Atendimento aos parâmetros de desempenho de dispositivos de proteção e segurança | 0,01832% | Por km | D |
| 11 Atendimento aos parâmetros de desempenho de sistemas elétricos e iluminação | 0,02164% | Por km | D |
| 12 Atendimento aos parâmetros de desempenho da OAEs de Alargamento, Reforço e Recuperação (2)(3) | 0,00003% | Por m ² (4) | D |
| 13 Recomposição de cercas | 0,00243% | Por km e lado da Rodovia | D |

(1) O percentual relativo aos indicadores de nº 1 a 11 deverá ser multiplicado pela extensão da obra cujo parâmetro não esteja sendo atendido, considerando ambas as pistas, considerando-se segmentos de 1 km.

(2) O percentual relativo ao indicador 12 deverá ser multiplicado pela área total inexecutada, caso a obra não tenha sido concluída.

(3) Corresponde às Obras de Arte Especiais nos trechos onde não há previsão das obras de ampliação de capacidade.

(4) Corresponde à área do tabuleiro total já alargada, sem laje de transição.

Tabela II – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço e Melhorias

| Obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias | Percentual | Unidade | Fator |
|---|-------------------|--------------------|--------------|
| 1 Implantação de faixas adicionais (1) | 0,03293% | Por km | D/A |
| 2 Implantação de passarelas (2) | 0,05785% | Por unidade | D/A/E |
| 3 Implantação de vias marginais (1) | 0,05608% | Por km | D/A/E |
| 4 Implantação de pontos de ônibus com baia (2) | 0,00948% | Por unidade | D/A/E |
| 5 Adequação de faixas de aceleração e desaceleração (2) | 0,00023% | Por unidade | D/A/E |
| 6 Eliminação de conflitos frontais (2) | 0,00454% | Por unidade | D/A/E |
| 7 Adequação de dispositivos em desnível | 0,07435% | Por unidade | D/A/E |
| 8 Canalizações de tráfego (2) | 0,01184% | Por unidade | D/A/E |
| 9 Melhorias de acessos (2) | 0,00859% | Por unidade | D/A/E |
| 10 Implantação de rotatórias em nível (2) | 0,06756% | Por unidade | D/A/E |
| 11 Implantação de dispositivos em desnível (2) | 0,33672% | Por unidade | D/A/E |
| 12 Transpasse nariz (2) | 0,00043% | Por unidade | D/A/E |
| 13 Implantação de ramos de acesso de vias marginais (agulhas em Imbituba) (2) | 0,00419% | Por unidade | D/A/E |
| 14 Rebaixamento de greide (2) | 0,00495% | Por unidade | D/A/E |
| 15 Implantação de pontes em vias marginais (3) | 0,00039% | Por m ² | D/A/E |

(1) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão da obra inexecutada aprovada pela ANTT, em relação à extensão prevista para o respectivo ano, para o cálculo do desconto, e deverá ser multiplicado pela extensão adicional concluída, em relação à extensão prevista para o respectivo ano, para o cálculo do acréscimo.

(2) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pelo percentual de inexecução da obra aprovado pela ANTT, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do desconto, e deverá ser multiplicado pelo percentual de execução adicional, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do acréscimo.

(3) Corresponde às Obras de Arte Especiais nos trechos previstos para a via marginal km 329+900, lado norte e sul.

Tabela III – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Serviços Operacionais

| Obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais (2) | Percentual | Unidade | Fator |
|--|-------------------|----------------|--------------|
| 1 Implantação de postos da PRF | 0,03099% | Por unidade | D |
| 2 Adequação de postos da PRF | 0,01860% | Por unidade | D |
| 3 Equipamentos de detecção e sensoriamento remoto (SAT) | 0,00962% | Por unidade | D |
| 4 Implantação de PMV fixos | 0,03508% | Por unidade | D |
| 5 Implantação de CFTV nas passarelas | 0,00247% | Por unidade | D |
| 6 Implantação de CFTV na pista | 0,00971% | Por unidade | D |
| 7 Implantação do sistema de controle de velocidade | 0,02132% | Por unidade | D |
| 8 Implantação de sistema de pesagem | 0,53745% | Por unidade | D |
| 9 Implantação de detectores de altura | 0,01080% | Por unidade | D |
| 10 Implantação de sistema de sensoriamento meteorológico | 0,02513% | Por unidade | D |
| 11 Implantação de fibra ótica (1) | 0,00376% | Por km | D |

(1) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão da obra inexecutada aprovada pela ANTT, em relação à extensão prevista para o respectivo ano.

(2) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pelo percentual de inexecução da obra aprovado pela ANTT, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano.

Tabela IV – Coeficiente de Ajuste Temporal (CAT) para cada ano de concessão

| Ano Concessão | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|--------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
| Coeficiente de Ajuste Temporal | 1,100 | 1,210 | 1,333 | 1,470 | 1,622 | 1,791 | 1,981 | 2,194 | 2,434 | 2,704 | 3,011 | 3,359 | 3,757 | 4,215 | 4,744 |
| Ano Concessão | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| Coeficiente de Ajuste Temporal | 5,360 | 6,084 | 6,942 | 7,972 | 9,225 | 10,776 | 12,738 | 15,285 | 18,713 | 23,549 | 30,850 | 43,081 | 67,637 | 141,49 | -- |

Tabela V – Coeficiente de Ajuste Adicional (CAA) – Acréscimo de Reequilíbrio

| Anos Antecipados | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|
| Coeficiente de Ajuste Adicional | 1,092 | 1,192 | 1,302 | 1,422 | 1,553 | 1,696 | 1,852 | 2,022 | 2,208 | 2,411 | 2,633 | 2,875 | 3,140 | 3,429 | 3,744 |
| Anos Antecipados | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| Coeficiente de Ajuste Adicional | 4,088 | 4,465 | 4,875 | 5,324 | 5,814 | 6,349 | 6,933 | 7,570 | 8,267 | 9,027 | 9,858 | 10,765 | 11,755 | 12,837 | 14,018 |

Anexo 6 - Fator C

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que gerem impacto exclusivamente sobre as receitas de pedágio, extraordinárias ou verbas devidas pela **Concessionária**, pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas de pedágio, extraordinárias ou verbas da **Concessionária**, nos termos da subcláusula 1.1 acima, serão apurados na forma do presente Anexo, extraíndo-se a partir de seu cálculo o **Fator C** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato**.
- 1.3 O **Fator C** é aplicável para fins de reequilíbrio do **Contrato**, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio, extraordinárias ou a não utilização das verbas da **Concessionária**, decorrente dos seguintes eventos, dentre outros:
 - 1.3.1 Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no **Contrato**;
 - 1.3.2 Não utilização da totalidade das verbas com Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT, conforme previsto no **Contrato**;
 - 1.3.3 Alteração de receitas com o arredondamento da **Tarifa de Pedágio** na forma prevista no **Contrato**;
 - 1.3.4 Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da **Tarifa de Pedágio** no período anterior;
 - 1.3.5 Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;
 - 1.3.6 Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da **Tarifa de Pedágio**;
 - 1.3.7 Não utilização da totalidade das verbas de desapropriação, conforme previsto na subcláusula 8.2.2 do **Contrato**;
 - 1.3.8 Aplicação das **Receitas Extraordinárias** na modicidade tarifária;
 - 1.3.9 Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio**;

- 1.3.10 Alteração de receitas decorrentes da execução de obras e serviços fora do prazo previsto no **PER**;
- 1.3.11 Alteração de receitas decorrente da indenização, ao Poder Público, descrita na subcláusula 2.8 do **Anexo 5 do Contrato de Concessão**.
- 1.4 Todos os eventos da subcláusula 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C, conforme previsto na subcláusula 2.1, com base no tráfego e nas receitas auferidas durante o ano correspondente, tal como se daria caso os eventos efetivamente se realizassem.
- 1.5 A aferição do **Fator C** será feita anualmente e terá início a partir do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**, com sua primeira aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 1 (um) ano contado do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio**.
- 1.5.1 A primeira aplicação do **Fator C** levará em conta todos os eventos de reequilíbrio com impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária** desde a **Data da Assunção da Concessão**.
- 1.6 O **Fator C** de que trata a subcláusula 17.3.3 será atualizado monetariamente para a mesma data-base de reajuste da tarifa, com aplicação do IRT.

2. Metodologia de cálculo do Fator C

- 2.1 O **Fator C** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$c_{t+1} = \frac{cd_{t+1} + (c_t \times (VTPeq_t - VTPeq_{t-1})) \times (1 + r_t)}{VTPeq_{t+1}}$$

Em que:

t: representa o ano da ocorrência dos eventos sujeitos à aplicação do **Fator C**
 c_t : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano t

c_{t+1} : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte a t. Previamente a sua incidência na tarifa de pedágio, conforme previsto na subcláusula 17.3.3, o **Fator C** deve ser convertido a preços iniciais.

$VTPeq_t$: **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para cada categoria,

\widetilde{VTPeq}_t : Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente** calculada no ano anterior para o corrente ano, expressa em veículos equivalentes à categoria

1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da** conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para cada categoria,

\widetilde{VTPeq}_{t+1} : Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para o ano seguinte a t . O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para cada categoria,

r_t : Taxa de Juros nominal equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** previsto na subcláusula 21.5 definida abaixo no ano t

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Em que:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C, ou seja, o r_t .

i : representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajuste para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.

f : Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** previsto na subcláusula 21.5 do **Contrato**.

Cd_{t+1} : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a t , conforme o item 2.3.

Cd_t : Montante dos eventos de reequilíbrio devidamente ajustado ao tráfego real do ano t e efetivamente aplicado ao cálculo de c_t .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{i_t} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$C_t = C'_t - Cd_{t+1}$$

Em que:

C'_t : Saldo provisório da Conta C ao final do ano t ,

F_{i_t} : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano t , exceto o previsto no item 1.3.11,

FC_t : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido à Tarifa de Pedágio conforme previsto no item 1.3.9, observado o tratamento previsto no item 2.3.1,

C_t: Saldo final da Conta C ao final do ano t.

2.2 A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

2.2.1 Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio, os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o **Contrato** e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

2.2.2 Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

a) A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do **Fator C**, em t+1, conforme previsto no item 1.5, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido de 2% (dois por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = 1,02 \times VTPeq_t$$

b) A Projeção de Tráfego para a segunda aplicação do **Fator C**, em t+1, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento do **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia** nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \left(\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-1}} \right)$$

Em que:

VTPeq_{t-1}: **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-1. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, para cada categoria,

c) A Projeção de Tráfego para a terceira e demais aplicações do **Fator C** será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia** dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\widetilde{VTPeq}_{t+1} = VTPeq_t \times \sqrt{\frac{VTPeq_t}{VTPeq_{t-2}}}$$

Em que:

VTPeq_{t-2}: **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** conforme tabela prevista na subcláusula 17.2.6 do Contrato, para cada categoria,

- 2.3 Observado o disposto na subcláusula 2.3.1, a **ANTT** determinará o montante da Conta C a ser utilizado no cálculo do **Fator C** que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte, podendo optar por um montante inferior ao total do saldo da Conta C para evitar grandes oscilações tarifárias.
 - 2.3.1 Os eventos previstos nos itens 1.3.1 a 1.3.5 deverão obrigatoriamente incidir sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte.
 - 2.3.2 O saldo remanescente será acrescido da taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** previsto na subcláusula 21.5 do **Contrato** até a data de sua aplicação, conforme fórmula abaixo, sendo transferido ao **Fator C** de anos posteriores, na forma da subcláusula 1.3.9:

$$Taxa\ de\ Juros = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Em que:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C.

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajuste para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.

f: Taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** previsto na subcláusula 21.5 do **Contrato**.

- 2.4 Os eventos de reequilíbrio que gerarem impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária**, nos termos do item 1.3 deste Anexo, apurados nos 2 últimos anos do **Prazo da Concessão** gerarão indenização correspondente ao saldo da Conta C em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, a depender do caso.

Anexo 7 - Transição A

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste **Anexo ao Contrato** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 1.2. A transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço
 - 1.2.1. A **Transição A** não é necessária ou indispensável para o cumprimento do **Contrato** pela **SPE**, que assume ter plenas condições de assunção do **Contrato** independentemente da realização das atividades tratadas neste **Anexo**.
 - 1.2.2. O **Poder Concedente** não é responsável por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a **SPE** de qualquer responsabilidade prevista no **Contrato**.

2. Equipe de Transição

- 2.1. A **SPE** criará Equipe de Transição responsável pela execução do **Plano de Transição Operacional**.
 - 2.1.1. A Equipe de Transição será integrada por profissionais da **SPE** alocados nas áreas de *expertise* necessárias à continuidade da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 2.2. A Equipe de Transição acompanhará a operação do **Sistema Rodoviário** até o final da **Fase de Convivência A**, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o **Plano de Transição Operacional**.
- 2.3. A Equipe de Transição encaminhará à **ANTT**, ao final da **Fase de Convivência A**, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

3. Fase de Convivência A

- 3.1. A **Fase de Convivência A** terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do **Contrato** e terminará com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos da subcláusula 4.2.2 do **Contrato**.
- 3.2. Durante a **Fase de Convivência A**, caberá à Equipe de Transição, dentre outras atividades:
 - 3.2.1. Implantar o **Plano de Transição Operacional**;
 - 3.2.2. Acompanhar a operação do **Sistema Rodoviário**;
 - 3.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;

- 3.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- 3.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**.
- 3.3. A **SPE** poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.
- 3.4. Após a assinatura do **Contrato**, a **SPE** poderá realizar as intervenções necessárias para atender os **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**.

Anexo 8 - Transição B

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste **Anexo** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.
- 1.2. A Transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 1.3. O **Poder Concedente** não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a **Concessionária** e a **Operadora Futura**.
- 1.4. As obrigações e responsabilidades da **Concessionária**, previstas no **Contrato**, permanecerão inalteradas durante a Transição.
- 1.5. Para todos os procedimentos de Transição, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes da Cláusula 28 do **Contrato**.

2. Fiscalização Inicial de Encerramento

- 2.1. Vinte e quatro meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, será iniciada a **Fiscalização Inicial de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 2.2. O **Relatório Inicial de Encerramento** será emitido em até 1 (um) mês contado do início da **Fiscalização Inicial de Encerramento**.
- 2.3. O **Relatório Inicial de Encerramento** conterá, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário com a lista de bens e seu estado, bem como as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade.
- 2.4. O **Relatório Inicial de Encerramento** deverá abranger a análise dos:
 - (i) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** em relação aos seus **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**;
 - (ii) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário**, inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;
 - (iii) Demais **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.4 (i) e (ii).

- 2.5. A ANTT ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 14.2 do **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

3. **Fiscalização Intermediária de Encerramento**

- 3.1. Doze meses antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a **Fiscalização Intermediária de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Intermediário de Encerramento**.
- 3.2. O **Relatório Intermediário de Encerramento** será emitido em até 1 (um) mês contado do início da **Fiscalização Intermediária de Encerramento**.
- 3.3. O **Relatório Intermediário de Encerramento** deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.4, a avaliação das pendências verificadas no **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 3.4. A ANTT ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 14.2 do **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

4. **Fiscalização Final de Encerramento**

- 4.1. Um mês antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a **Fiscalização Final de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Final de Encerramento**.
- 4.2. O **Relatório Final de Encerramento** deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.4, a avaliação das pendências verificadas no **Relatório Intermediário de Encerramento**.
- 4.3. O **Relatório Final de Encerramento** será emitido em até 5 (cinco) dias úteis antes do fim da **Concessão**.
 - 4.3.1 Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no **Relatório Intermediário de Encerramento**, estas serão apuradas nos termos da Cláusula 35 do **Contrato**.
 - 4.3.2 O arrolamento de **Bens Reversíveis** será redigido considerando o constante do inventário de **Bens da Concessão** contido no **Relatório Final de Encerramento**.
- 4.4. A ANTT ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 14.2 do **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

5. **Fase de Convivência**

- 5.1. A **Fase de Convivência B** é o período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.2. Obrigações da **Concessionária**:

5.2.1 Durante a **Fase de Convivência**, a **Concessionária** deverá:

- (i) Disponibilizar documentos, inclusive operacionais, bem como contratos relativos ao objeto da **Concessão**;
- (ii) Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;
- (iii) Cooperar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e com a **ANTT** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (iv) Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e as atividades regulares da **Concessionária** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**;
- (v) Promover o treinamento do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura** relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;
- (vi) Colaborar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (vii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a **Fase de Convivência**;
- (viii) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura**, nesse período;
- (ix) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- (x) Interagir com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- (xi) Colaborar das demais formas indicadas pela **ANTT**.

Anexo 9 - Compartilhamento do Risco Relacionado às Obras de Manutenção de Nível de Serviço

1. Introdução

1.1 O regramento estabelecido neste anexo especifica o procedimento de alocação do risco entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** para as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** acionadas por meio do **Gatilho Volumétrico** previsto na subcláusula 9.4 deste **Contrato** e no item 3.2.3 do **PER**.

2. Funcionamento

2.1 A alocação do risco relativa aos custos de execução das **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** previstas no item 3.2.3 do **PER**, cujos **Gatilhos Volumétricos** sejam atingidos até o 25º ano da **Concessão**, respeitará o regramento estabelecido neste **Anexo**, considerando as seguintes variáveis:

VEQ Real (VEQ_{Rn}): volume de eixos equivalentes efetivamente medido em todas as praças de pedágio no ano n .

VEQ Real Acumulado (VEQ_{RAn}): volume acumulado de eixos equivalentes efetivamente medido em todas as praças de pedágio até o ano n .

VEQ Contrato (VEQ_{Cn}): volume de eixos equivalentes estimado em **Contrato** para todas as praças de pedágio no ano n .

VEQ Contrato Acumulado (VEQ_{CAn}): volume acumulado de eixos equivalentes estimado em **Contrato** para todas as praças de pedágio até o ano n .

α : coeficiente específico calculado para cada **Trecho Homogêneo** para o qual tenha sido previsto o **Gatilho Volumétrico**, conforme **Tabela IV**, medido em quantidade de eixos equivalentes.

α **Acumulado (α_A)**: Somatório dos m -ésimos coeficientes α contabilizados até o ano n que foram alocados como risco da **Concessionária**.

Participação da Concessionária (PC): Proporção do α a ser assumida pela **Concessionária**, cujo valor mínimo é 0 (zero por cento) e máximo é 1 (cem por cento).

Participação do Poder Concedente (PPC): Proporção do α a ser assumida pelo **Poder Concedente**, cujo valor mínimo é 0 (zero por cento) e máximo é 1 (cem por cento).

Saldo (S_n): saldo, no ano n , de eixos equivalentes resultante da formulação abaixo apresentada.

Sendo assim, têm-se as seguintes formulações:

Tabela I - Formulações

| | |
|---|--|
| Saldo (S_n) | $S_n = (VEQ_{RAn-1} - VEQ_{Can-1}) - \alpha_{Am-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn}) - (\alpha_m \times PC_m)$ |
| VEQ Real Acumulado (VEQ_{RAn}) | $VEQ_{RAn} = \sum_{i=1}^n VEQ_{Ri}$ |
| VEQ Contrato Acumulado (VEQ_{Can}) | $VEQ_{Can} = \sum_{i=1}^n VEQ_{Ci}$ |
| α_m Acumulado (α_{Am}) | $\alpha_{Am} = \sum_{j=1}^m \alpha_j \times PC_j$ |
| Participação Concessionária (PC) | $PC_m = \frac{S_{n-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn})}{\alpha_m}$ |
| Participação Poder Concedente (PPC) | $PPC_m = 1 - PC_m$ |

2.2 Na eventualidade do acionamento de um **Gatilho Volumétrico** para as **Obras de Manutenção de Nível do Serviço** previstas no item 3.2.3 do **PER**, a divisão do ônus entre **Poder Concedente** e **Concessionária** ocorrerá conforme o seguinte regramento:

Tabela II – Alocação do Risco

| Situações Possíveis | Alocação do Risco |
|--|---|
| $S_{n-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn}) \geq \alpha_m$ | Integral para a Concessionária , conforme a subcláusula 9.4.4 (i) |
| $S_{n-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn}) \leq 0$ | Integral para o Poder Concedente , conforme a subcláusula 9.4.4 (ii) |
| $0 < S_{n-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn}) < \alpha_m$ | Compartilhada entre o Poder Concedente e a Concessionária , conforme formulações apresentadas anteriormente e nos termos da subcláusula 9.4.4 (iii) |

2.3 Portanto, em um dado ano n em que o gatilho m é acionado, avalia-se o saldo acumulado e a magnitude do novo investimento, determinando a estrutura de

responsabilidade para assunção do ônus da obra. Ressalta-se que no Saldo (S_n) só serão acumulados os α assumidos pela **Concessionária**, nas respectivas proporções. Já nas situações em que a alocação do risco ficar para o **Poder Concedente**, o α correspondente não será acumulado ao Saldo (S_n).

2.4 Na Tabela III, a seguir, apresentam-se as referências anuais do VEQ **Contrato** (VEQ_{Cn}) e VEQ **Contrato Acumulado** (VEQ_{CAn}) para fins de subsídio ao cálculo do Saldo (S_n), de modo a permitir a apuração da alocação do risco das obras acionadas por meio do **Gatilho Volumétrico**. A saber:

Tabela III – VEQ Contrato (VEQ_{Cn}) e VEQ Contrato Acumulado (VEQ_{CAn})

| Ano Concessão | VEQ Contrato (VEQ _{Cn}) | VEQ Contrato Acumulado (VEQ _{CAn}) | Ano Concessão | VEQ Contrato (VEQ _{Cn}) | VEQ Contrato Acumulado (VEQ _{CAn}) |
|---------------|-----------------------------------|--|---------------|-----------------------------------|--|
| 2 | 55.348.965 | 55.348.965 | 14 | 80.039.390 | 871.358.465 |
| 3 | 57.056.435 | 112.405.400 | 15 | 82.537.998 | 953.896.462 |
| 4 | 58.832.708 | 171.238.108 | 16 | 85.118.365 | 1.039.014.827 |
| 5 | 60.842.925 | 232.081.033 | 17 | 88.021.170 | 1.127.035.997 |
| 6 | 62.561.730 | 294.642.763 | 18 | 90.503.575 | 1.217.539.572 |
| 7 | 64.520.320 | 359.163.083 | 19 | 93.312.068 | 1.310.851.640 |
| 8 | 66.539.318 | 425.702.400 | 20 | 96.238.455 | 1.407.090.095 |
| 9 | 68.801.229 | 494.503.629 | 21 | 99.509.910 | 1.506.600.005 |
| 10 | 70.758.353 | 565.261.982 | 22 | 102.342.898 | 1.608.942.902 |
| 11 | 72.978.648 | 638.240.629 | 23 | 105.529.348 | 1.714.472.250 |
| 12 | 75.262.088 | 713.502.717 | 24 | 108.828.948 | 1.823.301.197 |
| 13 | 77.816.358 | 791.319.075 | 25 | 112.534.020 | 1.935.835.217 |

2.5 Na Tabela IV, a seguir, demonstra-se os α para as faixas adicionais (2x2>2x3) de cada **Trecho Homogêneo** sujeito ao mecanismo de **Gatilho Volumétrico**:

Tabela IV – Relação dos α para cada Trecho Homogêneo - Faixas Adicionais (2x2>2x3)

| TH | BR | Localidade | | Início | Fim | Extensão (km) | α |
|----|--------|-------------|-----------|--------|-------|---------------|-----------------------------|
| 1 | 101/SC | Paulo Lopes | Garopaba | 244,7 | 273,0 | 28,3 | 38.847.536 + (561.494 x PR) |
| 3 | 101/SC | Imbituba | Laguna | 282,3 | 312,0 | 29,7 | 37.636.243 + (588.855 x PR) |
| 7 | 101/SC | Jaguaruna | Criciúma | 351,0 | 395,0 | 44,0 | 54.943.527 + (872.378 x PR) |
| 8 | 101/SC | Criciuma | Araranguá | 395,0 | 412,0 | 17,0 | 42.130.130 + (337.055 x PR) |

| | | | | | | | |
|----|--------|-----------|-----------|-------|-------|------|------------------------------------|
| 9 | 101/SC | Araranguá | Sombrio | 412,0 | 436,0 | 24,0 | $29.710.824 + (475.842 \times PR)$ |
| 10 | 101/SC | Sombrio | Divisa RS | 436,0 | 465,1 | 29,1 | $36.726.263 + (576.959 \times PR)$ |

Em que o Prazo Remanescente (PR) (em anos) refere-se ao prazo contado a partir da data do acionamento do **Gatilho Volumétrico** até o final do **Prazo da Concessão**, subtraído 1 (um) ano.

- 2.6 Após a entrega definitiva das obras acionadas por meio do **Gatilho Volumétrico**, será aferido o Prazo Remanescente efetivo, cujo resultado deverá substituir o cálculo inicial do α para fins de calibração do Saldo (Sn), não cabendo neste caso qualquer alteração da alocação de risco inicialmente apontada pelo regramento.
- 2.7 Em situação que demande a aplicação do **Fator D**, conforme previsto no item 2.7 do **Anexo 5**, a parcela R calculada deverá ser descontada do Saldo (Sn).
- 2.8 Caso ocorra interrupção na arrecadação ou/e na contagem em qualquer uma das praças de pedágio, por motivo alheio ao gerenciamento da **Concessionária**, os VEQs utilizados para reequilíbrio econômico-financeiro via **Fator C** serão considerados no cálculo do VEQ Real Acumulado.